



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 22/2018
Processo Administrativo nº
154/2018

INTERESSADO

INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO
JOSE CLAUDIO TRISTAO

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti - CEDEL, COM PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO (7 Meses), E PREVISÃO CONTRATUAL EM ATÉ 7 Meses.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 1 -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560. PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI., na qual aprovou por maioria de votos subsídio de locação (aluguel) nos termos do pedido de documentação apresentada ao PAD - nº3083, datado de 15/02/2018, a empresa TEBON & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.685.902/0001-60, com atividade econômico principal no ramo de Confecção de peças de Vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionada sob medidas, tendo como sócios Juliana Tabon Tavares e Ana Paula Tebon de Almeida.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, encaminhamos anexo documentos da empresa e cópia da Resolução aprovada do CEDEI.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaity, 06 de junho de 2018



JOSE CLAUDIO TRISTAO

INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.

2 - JUSTIFICATIVA

A locação visa atender a Resolução de 005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI; onde consigna-se o subsídio de aluguel, nos termos do pedido e documentação apresentada ao PAD nº3083 e 3427, à Empresa TEBON & CIA LTDA - ME.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	4509	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	7,00	MES	3.945,00	27.615,00
TOTAL						27.615,00

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

- * **LOCAL DA ENTREGA:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDUSTRIA.
- * **PRAZO DE ENTREGA:** 7 Meses
- * **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** ATÉ 7 Meses

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3 -

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Diretor do Departamento Municipal de Industria - Sr. José Claudio Tristão.

7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

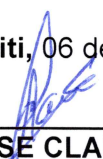
Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

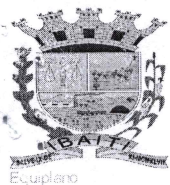
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaity, 06 de junho de 2018



JOSE CLAUDIO TRISTAO

INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO



Município de Ibaiti - 2018
Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 1041 Contrato: 000048-1/2013 SIM-AM: 482013 Tipo de ato: Contrato

Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor

16/03/2013 14/01/2018 14/01/2018 401-4 MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME

Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação
60 INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, Processo dispensa - 3 000031/2013

Aditivos:									
Código		Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo		Data do ato	Nova data término		Valor
1		Aditivo	Não	Prazo e valor		16/04/2014	16/03/2015		35.855,88
Itens do aditivo									
Lote	Item	Produto		Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO		97/2013	MES	12,00	2.987,99	35.855,88	Q
2		Aditivo	Não	Valor					2.068,08
3		Aditivo	Não	Prazo e valor		16/03/2015	15/03/2016		36.102,00
Itens do aditivo									
Lote	Item	Produto		Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO		97/2013	MES	11,00	3.282,00	36.102,00	Q
4		Aditivo	Não	Prazo e valor		15/01/2017	15/01/2017		36.787,90
Itens do aditivo									
Lote	Item	Produto		Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO		97/2013	MES	10,00	3.678,79	36.787,90	Q
5		Aditivo	Não	Prazo e valor		13/01/2017	14/01/2018		47.319,84
Itens do aditivo									
Lote	Item	Produto		Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO		97/2013	MES	12,00	3.943,32	47.319,84	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 35.855,88
(*) Valor atualizado do contrato: 191.921,50

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 35.855,88
(*) Valor atualizado do contrato: 191.921,50

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1041
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

99

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI
- C.E.D.E.I.**

**Avenida Drª Fernandina do Amaral Gentile nº 1058, Centro,
Fone (043) 3546 - 7416**

Ibaiti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

SÚMULA – SÚMULA – Aprova por maioria de votos subsídio de locação (aluguel) nos termos do pedido e documentação apensada ao PAD nº 3083 e 3427, à empresa **TEBON & CIA LTDA - ME**, e dá outras providências.

O Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity – C.E.D.E.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 012/90, de 09/08/90, Lei nº 303/2001 de 26/10/2001, Lei nº 670/12 e Decretos nº 061/93 de 19/02/93 e 1775 de 20 de março de 2018, na forma regimental, e em conformidade a deliberação em Assembleia realizada no dia 23 (vinte e três) de 05 (maio) de 2018, devidamente registrado em Ata nº 032/2018 de 23/05/2018, parte integrante desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar por maioria de votos **subsídio de locação (aluguel)** nos termos do pedido e documentação apensada ao PAD nº 3083 e 3427, datado em 14/03/2018, à empresa **TEBON & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.685.902/0001-60, com atividade econômica principal no ramo de Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, tendo como sócios (as) Juliana Tebon e Ana Paula Tebon de Almeida, considerando-a apta considerando-a apta a receber o benefício da Locação Aluguel) gratuita de um Barracão Industrial a ser locado pelo Município de Ibaity, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais) mensais, com prazo até o término do contrato em 31 de dezembro de 2018.**

Art. 2º - Consigna-se que o subsídio de aluguel, ora aprovado, encontra respaldo legal no artigo 1º, Parágrafo único, alínea "e", acrescido ao artigo 1º da lei 012/90, conforme redação dada pela Lei 303/2001 de 26/10/2001.

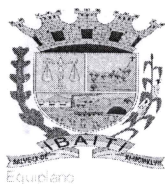
Art. 3º - Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor,

Ibaiti/PR, 25 de maio de 2018.

ANTONIO VINCENZI

Presidente do C.E.D.E.I.

Decreto 1775 de 20 de março de 2018.



Município de Ibaiti
Solicitação 99/2018
Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número Tipo Emitido em Quantidade de itens
99 **Contratação de Serviço** 06/06/2018 1

Solicitante

Código Nome Processo Gerado
40078-5 JOSE CLAUDIO TRISTAO Número
152/2018

Local
Código Nome
60 INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO

Órgão
Nome Pagamento
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO Forma
Até 20 dias após a e

Entrega
Local Prazo
Departamento Municipal de Industria 7 Meses

Descrição:

O presente instrumento tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado à Rua Antonio de Moura Bueno, esquina com a Rua Nilo Sampaio, destinado à instalação da Empresa .

Justificativa:

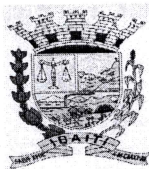
A locação visa atender a Resolução de 005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI; onde consigna-se o subsídio de aluguel, nos termos do pedido e documentação apresentada ao PAD nº3083 e 3427, à Empresa TEBON & CIA LTDA - ME.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
004509	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	MES	7,00	3.945,00	27.615,00
TOTAL					27.615,00
TOTAL GERAL					27.615,00

JOSE CLAUDIO TRISTAO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41



DECLARAÇÃO

Eu Célio de Oliveira do Carmo, portador do RG nº10.326.539-8; Diretor do Departamento Municipal de Compras, Material e Patrimônio, DECLARO que revendo os arquivos existentes de Patrimônio da Administração Municipal; para fins de instrução em Processo Licitatório que:

Revendo livros e arquivos junto ao Departamento de Compras, Material e Patrimônio do Município, **não encontrei nenhum imóvel disponível no acervo**, capaz de atender as necessidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Administração, visando a instalação da empresa Tebom & Cia Ltda - ME, conforme processo em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Ibaíti PR., 23 de fevereiro de 2.018.


Célio de Oliveira do Carmo

Departamento Municipal de Compras, Material e Patrimônio
Portaria nº024/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO - PREFEITO
MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ



MIGUEL JORGE WATFE & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.050.176/0001-45, com Inscrição Estadual sob o nº 52.600.091-4, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 926, nesta cidade de Ibaí, Estado do Paraná, por seu representante legal Sr. RENATO WATFE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.266.409-97, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio desta DEMONSTRAR O INTERESSE em locar para a Administração Pública Municipal, o imóvel de sua propriedade com a seguinte descrição: "Um barracão de alvenaria medindo aproximadamente 912,00m2, construído sobre a parede do lote nº 01 e 02, da quadra nº 15 (quinze), medindo 950,00m2, localizado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 560, na cidade de Ibaí/PR, imóvel objeto da matrícula nº 3.476 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaí/PR.

Saliente-se, referido imóvel atenderá as necessidades da empresa TEBOM & CIA LTDA - ME.

Para tanto, sugere-se o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibaí PR, 14 de março de 2.018.


MIGUEL JORGE WATFE & CIA - CNPJ/MF sob o nº 78.050.176/0001-45


RENATO WATFE - CPF/MF sob o nº 010.266.409-97

21 FEB. 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2 - Registro Geral

= FICHA nº 02 =

Gustavo Almeida Rayel
OFICIAL

Bel. Ary Cordeiro
OFICIAL MAIOR

MATRICULA nº 3.476.-(continuação).-

[illegible]

MATRICULA N.º 346 (continuação)

21 FEB. 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2 - Registro Geral

= FICHA n^o 03 =

Gustavo Almeida Rayel

OFFICIAL

Bel. ~~Ar. Verdeiro~~

OFFICIAL MAIOR

MATRICULA nº 3.476.-(continuação).-

D. IVONE WATFE MARTINS, que quando solteira assinava IVONE/ WATFE; RENATO WATFE e sua mulher D. VALDETE ARAUJO WATFE, o primeiro brasileiro naturalizado, os demais brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade e ROBERTO WATFE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. - Título: - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as Notas do Livro nº 53, fls. 27º/32, em 2/6/1.970, pelo Tabelião O.A. Negrão, desta cidade. - Valor: - Cr\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros). - Condições: - As do título. - AVERBAÇÕES: - CERTIFICO, e dou fé que, fica baixada da presente transcrição: um lote de terreno urbano sob nº 141, da quadra nº 45, medindo 17,0 m de frente, por 25,00m da frente aos fundos, (17,00x25,00) com a área total de 425,00m², contendo uma casa, construída de madeira, coberta de telhas, frente de alvenaria em tijolos, confrontando pela frente com a Rua Paraná; pelo lado direito com sucessores de José Gonçalves Dias; pelo lado esquerdo com o Dr. Geraldo Ataíde Gentile, e aos fundos com João Ferreira de Quadros; por força da transcrição nº 6.728 fls. 65 do Livro 3/F, deste Cartório. - O referido é verdade e dou fé. Ibaíti, 11/4/1972. O Oficial. - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fica baixada da presente: os lotes nºs 12, 13 e 14, da quadra nº 77, por força da transcrição nº 8.430 fls. 185 do Livro 3/G, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ibaíti, 29/10/1973. O Oficial. CERTIFICO e dou fé que, fica baixada da presente: um lote de terreno urbano na forma irregular, medindo pela frente 24,00m, confronta-se com a Av. Arthur Santos; pelo lado esquerdo, em 47,00 m, confronta-se com o lote nº 10, e parte do lote nº 1, aos fundos, em 20,00m, confronta-se com parte dos lotes nºs 1 e 2; pelo lado direito, em 33,00m, confronta-se com o lote nº 8, onde desce aproximadamente 7,00m, em linha perpendicular - até encontrar a divisa do lote nº 9, confrontando com o lote nº 5, onde segue novamente mais 7,00m, confrontando com - - - - - SEGUE VERSO - - - - -

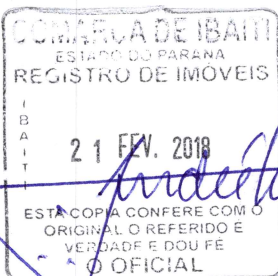
MATRICULA N.º

3476 (continuação)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE IBAITI

(O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO
NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral



Gustavo Almeida Rayel
OFICIAL

Bel. Ary Cordeiro
OFICIAL MAIOR

MATRÍCULA N.º 3.476 ... (Continuação).- FOLHA N.º 05.-

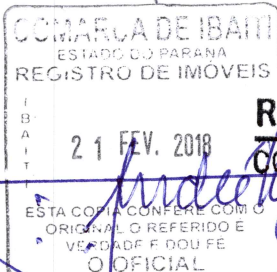
Indicação Fiscal sob o nº 1.6.24.24, na Prefeitura Municipal desta cidade.- Transmitente:- MIGUEL JORGE WATFE E CIA, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.050.176/0001-45, estabelecida à Rua Nilo Sampaio, s/nº, nesta cidade.- Adquirente:- MANTOVA NELI E SOUZA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.433.731/0001-95, estabelecida à Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, nº 51, nesta cidade.- Título:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as Notas do Livro nº A/66, fls. 145 em 21/11/1.991, pela Tabelião Eliane Gomes Corrêa Negrão Palason, desta cidade.- Valor:- Cr\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).- Condições:- As do título.- R.Anterior:- Matrícula nº 3.476, anteriormente Transcrição nº 6.060, ambas deste Cartório.- Nota:- Pagou o imposto de transmissão "inter-vivos" no valor de Cr\$ 107.670,00 conforme DAM-ITBI s/nº, datada de 02/12/1.991, expedida pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa sob o nº 460/91, datada de 21/11/1.991, expedida pela Ag. de Rendas de Ibaiti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa nº 349/91, datada de 21/11/1.991 expedida pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa de Débito-(CND) do INSS, Série "C" nº 096998/C - PCND nº 414-044.02/105, datada de 09/12/1.991, expedida pela Ag. do INSS, desta cidade.- Dou fé.-

R-03 - Mat. 3.476.-

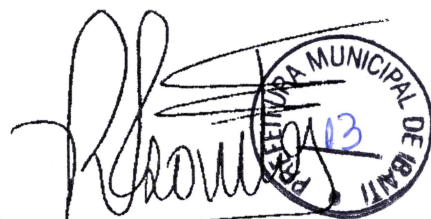
13 de Maio de 1.993 - Prot. 1/C-32.618.-

Imóvel:- Um lote de terreno medindo 25,00m de frente para a Praça Manoel Ribas, por 50,00m da frente aos fundos, contendo uma casa de morada e comercial, construída de madeira e frente de material, coberta com telhas, sito na quadra nº 20, data: nº 29, nesta Cidade, dividindo por um lado com João Alfredo Costa, por outro com Dr. Euclides Monteiro e aos fundos com Waldomiro Costa; imóvel este que possui sua

MATRÍCULA N.º 3.476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro
OFICIAL

Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO

MATRÍCULA N.º 3.476.-

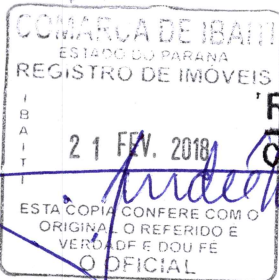
FOLHA N.º 06.-

R-04 - Mat. 3.476.-

13 de Maio de 1.993 - Prot. 1/C-32.619.-

Imóvel:- Um lote de terreno urbano com a casa de madeira, coberta de telhas, medindo referido terreno 20,00m de frente para a Rua Rui Barbosa, por 40,00m da frente aos fundos, (20,00x40,00), na quadra nº 15 (quinze), lote nº 7 (sete), nesta Cidade, confrontando-se pelos lados e fundos com Miguel Jorge Watfe; Imóvel este que possui sua Indicação Fiscal sob o nº 1.6.35.036 na Prefeitura Municipal desta Cidade.- Transmitente:- A FIRMA MIGUEL JORGE WATFE & CIA., inscrita no CGC/MF sob o nº 78.050.176/0001-45, com sede nesta Cidade.- Adquirente:- ALFREDO ROMÁRIO MARTINS NETO e sua mulher IVONE WATFE MARTINS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, ele Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 397.286/SSP-PR., e do CPF/MF sob o nº 110.576.889-91, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 661.518-PR., residentes e domiciliados na Fazenda Paiquerê, imediações do Santa Clara Clube de Campo, neste Município.- Título:- Desincorporação Parcial de Bens, conforme requerimento encaminhado a este Cartório pelo Sr. Alfredo Romário Martins Neto e sua mulher D. Ivone Watfe Martins, datado de 11 de Maio de 1.993, devidamente assinado e reconhecida a firma pelo Tabelionato Negrão, desta Cidade; e que fica arquivado neste Cartório de Registro de Imóveis.- Valor:- Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).- Condições:- As do título.- R. Anterior:- Matrícula nº 3.476 deste Cartório.- Nota:- Apresentou a Guia DAM-ITBI, Isento de acordo com o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 002/89, de 10.01.89, conforme protocolado nº 053/93, datado de 15.04.1993, expedida pela Prefeitura Municipal de Ibaíti Pr.- Apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa sob o nº 137/93, datada 10.03.1.993, expedida pela Agência de Rend. de Ibaíti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa sob o nº

MATRÍCULA N.º 3476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 3.476.-

Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO

FOLHA N.º 07.-

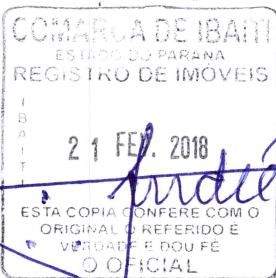
deste Cartório.- Nota:- Apresentou a Guia DAM-ITBI, Isento de acordo com o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 002/89, de 10.01.89, conforme protocolado nº 053/93, datado de 15.04.1993, expedido pela Prefeitura Municipal de Ibaíti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa sob o nº 137/93, datada de 10.03.1993, expedida pela Agência de Rendas de Ibaíti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND - Série C-nº 371231/C- PCND nº 414.044.02/012-93, datada de 03.03.1993, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência de Ibaíti - Pr.- / Dou fé.-

R-06 - Mat. 3.476.-

13 de Maio de 1.993 - Prot. 1/C-32.621.-

Imóvel:- Três lotes de terras sob nºs 5, 6 e 7 (cinco, seis, e sete), da quadra nº 89 (oitenta e nove), contendo nesses lotes dois barracões, um de alvenaria e outro de construção de madeira, ambos cobertos de telhas e demais benfeitorias existentes, medindo o lote nº 05, 12,00m de frente para a Rua Vereador Humberto Moacir Schena, por 34,00m da frente aos fundos; o lote nº 06, mede 16,00m de frente para a Rua Vereador Humberto Moacir Schena, por 34,00m da frente aos fundos, esquina da Rua Campos Sales, ambas com fundos ao lote nº 7; o lote nº 07, mede 12,00m de frente para a Rua Campos Sales, por 40,00m da frente aos fundos, dividindo por um lado com os lotes nºs 5 e 6; por outro lado com os lotes nºs 8, 9 e 10, e aos fundos com o lote nº 14, totalizando 1432,00m²; imóvel este que possui sua Indicação Fiscal sob o nº 1.2.49.271 na Prefeitura Municipal desta Cidade.- Transmitente:- A FIRMA MIGUEL JORGE WATFE & CIA., inscrita no CGC MF sob o nº 78.050.176/0001-45, com sede nesta Cidade.- Adquirente:- FRANCISCO ERNESTO ALVES MACEDO e sua mulher YOLANDA WATFE MACEDO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, ele

MATRÍCULA N.º 3476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro
OFICIAL

Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO

MATRÍCULA N.º 3.476.- FOLHA N.º 08.-
quarenta (40,00m) metros da frente aos fundos (18,00x40,00) situado nesta Cidade; Imóvel este que possui sua Indicação Fiscal sob o nº 01.06.035.036-CAD. 4887 na Prefeitura Municipal desta Cidade.- Transmitente:- MIGUEL JORGE WATFE & CIA, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.050.176/0001-45, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 926, nesta Cidade.- Adquirente:- ALFREDO ROMÁRIO MARTINS NETO e sua mulher IVONE WATFE MARTINS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, ele engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 397.286/PR, e do CPF/MF sob o nº 110.576.889-91, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 661.518/PR., residentes e domiciliados na Fazenda Paiquerê, neste Município.- Título: Escritura Pública de Permuta, lavrada às Notas do Livro nº 82, fls. 24, em 07.06.1994, pela Tabeliã Eliane Gomes Corrêa Negrão, desta Cidade.- Valor:- CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), elevado para CR\$ 4.880.360,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais), pela Prefeitura Municipal de Ibaiti PR.- Condições:- As do título.- R. Anterior:- Matrícula nº 3.476, deste Cartório.- Nota:- Pagou o imposto de transmissão "inter-vivos" no valor de CR\$ 97.607,20, conforme DAM-ITBI, datada de 01.06.1994, expedida pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR.- Apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 06.02006/94, datada de 13.06.1994, expedida pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR, digo, expedida pela Agência de Rendas de Ibaiti-Pr.- Apresentou a Certidão Negativa sob o nº 218/94, datada de 23.6.1994, expedida pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR.- Apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND - Série E - nº 069997 - PCND nº 014-621.006/054-94, datada de 09.06.1994, expedida pela Agência do INSS., de Ibaiti-PR.- C. 1.260.00' VRC.- Dou fé.

Avº 09 - Mat. 3.476.-

27 de Junho de 1.994 - Prot. 1/D-34.157M

CERTIFICO e dou fé que nesta data o R-04 da presente Matrícula, fica sendo objeto da Matrícula nº 7.533, deste Cartório de Registro de Imóveis.- Dou fé.-

MATRÍCULA N.º

3.476

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 3.476.-



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro

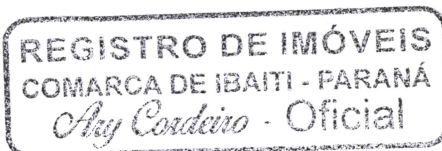
ESCREVENTE

FOLHA N.º 09.-

deste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé.- (a) O Oficial.-

Avº16-Mat.3.476-DATA:25.03.2002-Prot.1/E-48.038.- CERTIFICO
que parte do lote de terras sob o nº 57 (cinquenta e sete) da quadra nº 45 (quarenta e cinco), sito nesta Cidade, medindo (12,50x34,00), constante na presente Matrícula, pertencente a MIGUEL JORGE WATFE & CIA, fica sendo objeto da Matrícula nº 10.251, deste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé.- (a) O Oficial.-

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
N8DwW.F6Y5v.Z6pHu
Controle:
F0w8x.wsIKG
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA N.º

3476



Senhor Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti.

Em nome da empresa gostaria de agradecer todo apoio que tem sido direcionado a nós, e mais uma vez, pedimos a sua colaboração para que a empresa Tebon e Cia Ltda, permaneça em Ibaíti, desenvolvendo e gerando empregos no ramo da confecção.

Através desta, requer o direito a locação do barracão, localizado na Rua Nilo Sampaio, 560 – Centro. Para continuar desenvolvendo suas atividades e assim contribuindo para a geração de empregos e desenvolvimento do município.

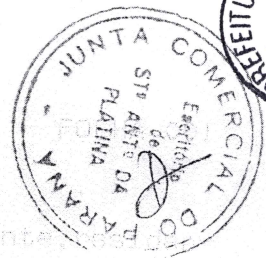
Desde já, agradecemos a colaboração.

Att,

Juliana Tebon

TEBON & CIA LTDA - ME
CNPJ 04.685.902/0001-60
R. Nilo Sampaio, 560 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaíti - PR

TEBON & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



JULIANA TEBON, Brasileira, Solteira, Maior, Comerciante, residente e domiciliada à Rua: Governador Paulo da Cruz Pimentel, 625 Centro em Ibaté-PR, CEP 84.900-000, portadora da Cédula de Identidade RG 29.142.993-2 SP e CPF 258.685.188-06, e ANA PAULA TEBON, Brasileira, Solteira, Maior, Comerciante, residente e domiciliada à Rua: Governador Paulo da Cruz Pimentel S/n Centro em Ibaté-PR, CEP 84.900-000, portadora da Cédula de Identidade RG 25.480.953-4 SP e CPF 151.813.808-08, resolvem entre si por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de TEBON & CIA LTDA, com sua sede e foro na Rua: Governador Paulo da Cruz Pimentel, 625 Centro em Ibaté-PR, CEP 84.900-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil: O ramo de INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DO VESTUÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 19 de Setembro de 2001.

CLAUSULA QUARTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, a sócia JULIANA TEBON, perceberá a título de remuneração "PRO-LABORE" a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução prevista na legislação do imposto de renda que será levada a débito da conta de despesas gerais.

CLAUSULA QUINTA: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar a sociedade, discriminando o preço a forma, e o prazo de pagamento para que esta através dos demais sócios exerça o direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou do maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Assinatura
José Roberto Castanheira Junior
Advogado OAB/PR 22.155
CPF 302.957.899-15

TEBON & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA SEXTA: A Sociedade será administrada pela sócia TEBON, ao qual competem o uso do nome comercial individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos e fiança ou cauções de favor.

CLAUSULA SETIMA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e que fica assim distribuídas entre as sócias:

1. JULIANA TEBON, 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no presente ato.
2. ANA PAULA TEBON, 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no presente ato.

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL
JULIANA TEBON	15.000	15.000,00
ANA PAULA TEBON	15.000	15.000,00
	30.000	30.000,00

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade das sócias fica limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 3.706 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA NONA: Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de eleição a sócia JULIANA TEBON.

CLAUSULA DECIMA: Balanço Geral, anualmente, em 31 de Dezembro, os resultados serão divididos entre as sócias proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Ass: Renato Casagrande Junior
ADVOGADO OAB/PR 22.155
CPF 32.298.880-15



TERON & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESEMPEDIMENTO: As sócias não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DECLARAM, para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excedera, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.641, de 05.10.1998, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelas sócias no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibatí-Paraná, 19 de Setembro de 2001

Juliana Tebon

JULIANA TEBON

Ana Paula Tebon

ANA PAULA TEBON

Jose Renato Castanheira Junior

JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR

OAB 22155-PR

Jose Renato Castanheira Junior
ADVOGADO OAB/PR 22155
CPF 02387389-15

TESTEMUNHAS:

Roselene Gonçalves Mendes Sampaio

ROSELENE GONCALVES MENDES SAMPAIO

RG 4.126.708-9 PR

Ivanilda Berrica da Silva

IVANTILLA BERRICA DA SILVA

RG 7.614.47-7 PR

Junta Comercial do Paraná
Santo Antonio de Platina
Arquivado nº 4120466484-9
por decisão sinodal em 25 SET 2001
Dorothy Aparecida RG: 990.600 8 PR
P/Secretário Geral

proti - 01/249186-I

reg. ME;
pt. 01/249187-0

000 1249187-0

TEBON & CIA LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.685.902/0001-60

FOLHA 001



JULIANA TEBON TAVARES, brasileira, natural de Capivari - SP, nascida em 08 de Agosto de 1978, Casada com Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Rua: Jose Angelo Datti nº 207 Bairro Nova Capi na cidade de Capivari Estado de São Paulo, CEP.: 13360-000, portadora da Cédula de Identidade nº 29.142.993-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 258.685.188-96.

ANA PAULA TEBON DE ALMEIDA, brasileira, natural de Capivari - SP, nascida em 13 de Maio de 1975, Casada com Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Rua: Odacir Azal nº 41 Pitangueiras na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP.: 13360-000, portadora da Cédula de Identidade nº 25.480.953-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 151.813.808-08.

Sócios detentores da totalidade do capital social da empresa "**TEBON & CIA LTDA - ME**", com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204664849 em sessão de 25/09/2001, 1ª alteração no contrato social sob nº 20044453639 em sessão de 20/12/2004, inscrita no CNPJ sob nº 04.685.902/0001-60, estabelecida na Rua: Nilo Sampaio nº 560 Centro na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP.: 84900-000, **RESOLVEM** em conjunto e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social assim:

Em razão da alteração a Clausula Primeira do Contrato Social fica com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem por objeto social: **CONFECCÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA** Código de Atividade Econômica 14.12-6/01, **FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS** Código de Atividade Econômica 14.12-6/03.

TEBON & CIA LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.685.902/0001-60

FOLHA 002



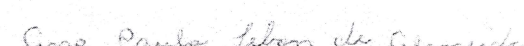
CLÁUSULA SEGUNDA: A administração e a representação da sociedade são exercidas pelas sócias **JULIANA TEBON TAVARES E OU ANA PAULA TEBON DE ALMEIDA**, com os poderes individual e ou coletivamente e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, a emissão de cheques, duplicatas, bem como endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, sob pena de nulidade em relação a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Ibaiti (PR), 01 de Julho de 2010.


JULIANA TEBON TAVARES


ANA PAULA TEBON DE ALMEIDA

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2010
	SOB NÚMERO: 20106665006
Protocolo: 10/666500-6, DE 05/07/2010	
Empresa: 41 2 0466484-9	
TEBON & CIA LTDA ME	

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Ant. Eduardo M. Sant'Anna
RELATOR
OAB/PR - 14890



LEI Nº 423 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 012, de 09 de agosto de 1990, e no art. 2º da Lei Municipal nº 303, de 26 de outubro de 2001, para empresa instalada no Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder os benefícios previstos nas Leis Municipais nº 012/90, alterada pela Lei Municipal nº 303/2001, à empresa Tebon e Cia Ltda., sob a condição de aumento, em no mínimo 20% (vinte por cento), dos empregos diretos gerados, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 2º A empresa nominada no artigo anterior, sem prejuízo dos demais incentivos previstos nas Leis Municipais nº 012/90 e 303/2001, gozará de oferta graciosa de barracão locado, especialmente para suas instalações, através de instrumento particular de compromisso a ser realizado com o Município de Ibaiti.

Art. 3º A violação das condições estabelecidas na presente Lei deverá ser apurada mediante instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico do Município de Ibaiti, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de relatórios, inclusive demonstrativo do quadro pessoal da empresa.

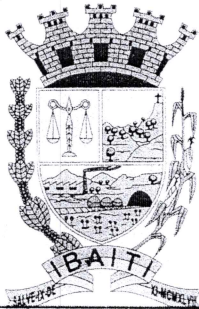
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08. – Agropec. Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
- 01 - Agropec. Ind. Com. e Meio Ambiente.
- 23.691.07032-52 – Incentivo ao Comércio e Indústria.
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21/12/2005)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAÍTI - PR



ALVARÁ nº 1075 / 2017

O Município de Ibaíti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:

TEBON E CIA LTDA ME - 23108

CNPJ/CPF: 04.685.902/0001-60

Localização:

RUA NILO SAMPAIO, 560 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

Área utilizada: 670,00

Atividades:

1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

1412-6/03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais

Emitido em

03/10/2017

Válid

31/12/

Observações:

SUJEITO A LEI N. 669 DE 2012 2011

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

WALDIRENE AP. VIGILATO R
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTA
PORT. 099/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04685902/0001-60
Razão Social: TEBON E CIA LTDA
Nome Fantasia: J & A
Endereço: RUA NILO SAMPAIO 560 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011718252162553967

Informação obtida em 27/01/2018, às 11:55:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017546848-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.685.902/0001-60**
Nome: **TEBON & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEBON & CIA LTDA
CNPJ: 04.685.902/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:31 do dia 27/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2018.

Código de controle da certidão: **5946.0254.F765.B542**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: **TEBON & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 04.685.902/0001-60

Certidão nº: 143811520/2018

Expedição: 29/01/2018, às 08:48:21

Validade: 27/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEBON & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.685.902/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

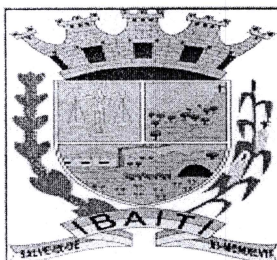
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 327/2018****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 23/05/2018

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE54X44229UR

REQUERENTE: Rosangela Teixeira

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TEBON E CIA LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23108

04.685.902/0001-60

1075

ENDEREÇO

RUA NILO SAMPAIO, 560 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Observações:

Ibaíti, 22 de Fevereiro de 2018

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



0108 - TEBON & CIA LTDA - ME
COMPETÊNCIA - 01/2018
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSAMENTO - 01.18.1.F
Rel.Gerador Linhas Colunas - Número: 075

ORD	NOME COMPLETO	ADMISSÃO	C. P. F.	NÚMERO RG	DV	RG	CTPS NUM.	CTPS SER.	CTPS DV
00.001	JULIANA TEBON TAVARES	25/09/2001	258.685.188-96				0 000		0 000
00.002	ANA PAULA TEBON DE ALMEIDA	25/09/2001	151.813.808-08				0 000		0 000
00.003	HILDA FARIAS DA SILVA	02/01/2002	828.007.159-87	52971357			32293 026		
00.004	JOSIANE SCHOTT	02/12/2002	058.362.309-35				4348638 001		0
00.005	ANA PAULA ANDRINO	18/09/2006	052.738.839-46	9568655 6			3394806 001		0
00.006	MAGDA MARIA DA SILVA	01/09/2008	005.691.379-69	8300764 8			54013 055		
00.007	VALDELENE MARIA WENCESLAU PEREIRA	01/04/2009	568.584.009-82	8090942 0			12342 009		
00.008	ADRIANA CARNEIRO SOARES BRAZ	15/04/2009	046.935.969-22	9464272 8			3384192 001		
00.009	MARIA BARBARA DE JESUS	12/05/2009	487.378.109-44	3841248 5			69319 013		
00.010	EVA ANAIA TRINDADE	01/09/2009	083.148.479-92	10375345 7			7593434 001		0
00.011	JANE GARCIA DA SILVA	05/01/2010	070.155.829-61	9981132 3			9426074 001		0
00.012	JOSIANE GARCIA DE OLIVEIRA	01/06/2010	080.373.389-59	10603564 4			9424800 001		
00.013	REGIANE BERNARDINO CESAR	01/07/2010	006.431.429-40	7880590 0			1153414 001		
00.014	ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA	01/09/2011	005.026.299-83	6602087 8			44449 024		
00.015	WILLIAM JUNIOR BUENO	01/09/2011	075.227.069-98	10.296.349 0			6201950 003		0
00.016	REGINALDO DA SILVA	01/10/2011	085.818.309-94	12.690.660 9			2218482 003		0
00.017	FABIANO APARECIDO DA CUNHA	01/03/2012	007.878.189-25	8478215 7			65951 057		
00.018	ELAINE ALVES DA SILVA	20/04/2012	079.343.669-90	10719445 2			1494130 003		0
00.019	MAFLI CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA	01/06/2012	618.454.509-49	4201374 9			6571 019		
00.020	APARECIDA CONCEIÇÃO TOLEDO	01/11/2012	014.861.859-67	6933426 1			11393 044		
00.021	CLEUSA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA	01/12/2012	004.498.769-26	6291442 4			45151 038		
00.022	CRISTIANE DE ALMEIDA	06/03/2013	062.775.599-23	10137062 3			2412551 004		0
00.023	DOPACI DA SILVA BUENO	02/05/2013	065.571.229-16	9400487 0			9459437 001		0
00.024	EVALDE GOMES FRANCISCO	03/05/2013	046.995.379-95	9352177 3			3033663 003		0
00.025	RHIAN ADRIANO SALVADOR DE BARROS	01/08/2013	095.880.699-39	13187305 0			2412578 004		0
00.026	CLAUDINEI DE ALVARENGA	01/08/2013	012.334.389-56	13493341 0			688217 004		0
00.027	ANGELINA VIEIRA DE ALMEIDA BARON	01/10/2013	061.620.469-82	7913331 0			8938192 001		0
00.028	ANDREA DE ALMEIDA TEODORO	04/10/2013	008.819.209-16	9133259 0			4356221 004		0
00.029	SANDRA DOS SANTOS RIBEIRO	06/01/2014	030.813.219-05	8456703 5			43723 005		6
00.030	TEREZA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	03/02/2014	031.111.549-71	7906599 4			87024 005		3
00.031	NAETE SANTANA	02/02/2014	009.357.918-76	1165287 1			36282 053		3
00.032	ROSANGELA DOS SANTOS	22/04/2014	038.007.289-07	8383161 8			703172 001		0
00.033	MARIA DE GOIS DA SILVA	19/05/2014	019.614.239-36	6396903 7			17032 058		
00.034	SELMA RODRIGUES MENDES	05/01/2015	063.863.829-19	10184587 7			7593440 001		0
00.035	SALETE BOGDANOVICZ NANCEO	05/01/2015	710.879.749-68	7784006 0			41875 011		
00.036	ANDRESSA APARECIDA TOLEDO DA ROSA	20/01/2015	095.855.209-66	13187308 5			5748058 004		0
00.037	SALVADOR NOGUEIRA NETO	19/01/2015	095.702.959-45	13186924 0			2410860 004		0
00.038	SILMARA MAINARDES ALVARENGA	02/02/2015	089.175.099-16	12485947 6			3451953 003		0
00.039	FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA	04/05/2015	087.734.019-60	12822016 0			4766911 004		0
00.040	MAGALI JESUS DE SOUZA	01/06/2015	061.714.839-23	10032888 7			6900063 001		0
00.041	LUCIANA AGUIAR DIAS	16/09/2015	076.063.589-74	9748311 6			9860308 001		0
00.042	CRISTIANO DA SILVA SANTOS	08/09/2015	112.335.539-84	14073232 0			905264 050		
00.043	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	01/10/2015	183.928.558-33	10768188 4			1629834 002		0
00.044	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	04/01/2016	090.430.889-86	12956203 0			7913323 030		
00.045	LUCIANA DA SILVA FERREIRA	04/01/2016	102.431.249-61	13525181 0			722294 040		
00.046	JOAO PAULO FERREIRA	02/05/2016	062.884.279-18	9675151 6			4350255 001		0
00.047	TATIANE APARECIDA MARTOS	02/05/2016	055.809.709-00	13942876 5			4843876 001		0
00.048	MARLI CESAR	02/05/2016	095.803.399-45	14073042 4			3220639 050		
00.049	GABRIEL GELIEL VICENTE TAVARES	02/05/2016	008.011.179-33	8738006 8			8934417 001		0
00.050	LUCAS FERNANDES DA SILVA	02/05/2016	928.342.649-53	6396627 4			37099 041		
00.051	LUCIMARA DE SALES ROSA	19/05/2016	056.179.489-89	9283286 4			1153412 001		0
00.052	VERA LUCIA CESAR	01/06/2016	060.881.749-00	42740358 3			23119 291		
00.053	EVANDRO DONIZETE RALSANELI	13/06/2016	629.415.779-04	8604022 0			12765 021		
00.054	MARIA ZILDA RODRIGUES DA SILVA	13/06/2016	045.112.459-67	7979113 0			64646 038		
00.055	APARECIDA VERGINIA DE SOUZA	01/07/2016	083.913.059-70	10363673 6			4670875 003		0
00.056	ALBINA APARECIDA BARBOSA	01/07/2016	111.949.069-31	14041340 2			6336127 040		
00.057	MARIA EDUARDA BOACHACK	01/07/2016	005.470.169-48	8216541 0			24827 055		
00.058	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	01/08/2016	032.362.029-98	7223602 5			59855 056		
00.059	LUCIMARA DE SOUZA	03/08/2016	035.379.749-90	8117743 0			572637 001		0
00.060	ELINA BEMBENEK DE MELLO	06/09/2016	055.572.869-26	9773702 9			6921336 001		0
00.061	VANUSA APARECIDA LOPES DE LIMA	14/09/2016	081.137.879-92	1247597 5			2516883 040		
00.062	VANESSA BERGAMO LEITE	03/10/2016	042.993.099-28	12797293 1			8602669 030		
00.063	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS								

0108 - TEBON & CIA LTDA - ME IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSAMENTO - 01.18.1.F

COMPETÊNCIA - 01/2018

Rel.Gerador Linhas Colunas - Número: 075

ORD	NOME COMPLETO	ADMISSAO	C.P.F.	NUMERO RG	DV	RG	CTPS NUM.	CTPS SER.	CTPS DV
00.064	PATRICIA FRANCA DA SILVA	03/10/2016	067.067.949-61	9481057	4		8855108 001		0
00.065	CLEUZA STETSKI	03/10/2016	046.759.709-07	9313237	8		3402719 010		
00.066	RICARDO LEONEL	03/10/2016	288.872.888-52	33563356	0		97525 173		
00.067	VANIA APARECIDA DE AZEVEDO	03/01/2017	069.831.909-55	10603940	2		9425097 001		0
00.068	LINDAIR SIMÕES	03/01/2017	027.908.689-05	8124342	5		304437 058		
00.069	ALEX DA SILVA DE OLIVEIRA	03/01/2017	090.896.979-18	10984366	0		7289115 003		0
00.070	LETICIA MAYARA DE CAMPOS SILVA	03/01/2017	095.906.919-43	13187347	6		4348660 004		0
00.071	FERNANDO DA SILVA BISPO	03/01/2017	089.262.669-07	12606931	6		35451944 003		0
00.072	ELIANE SCHOTT	11/01/2017	065.581.339-03	9271146	3		8667 261		
00.073	EDSON FERREIRA DE SOUZA	01/02/2017	077.047.699-60	10532729	3		7917130 030		
00.074	FRANCISLAINE VALE DE SOUZA	01/03/2017	092.735.369-56	13054375	8		9470080 040		
00.075	CAROLINA LEMES DE AZEVEDO	01/03/2017	090.567.949-06	12948946	4		230752 040		
00.076	JOSIANE DE ALMEIDA	01/03/2017	035.040.929-39	7538416	5		76105 045		
00.077	CARLA DAIANE DOS SANTOS PEREIRA	02/05/2017	096.505.789-51	12958428	9		6766286 003		0
00.078	GILLI RICARDI PRADO ARAUJO	15/05/2017	111.813.779-51	4327866	7		70031 218		
00.079	MARCOS VINICIUS RAMOS	01/06/2017	115.307.519-93	12801848	4		5273739 004		0
00.080	WILLIAN SCHUENCK DE SOUZA	16/06/2017	103.298.029-09	14043687	9		8028071 040		
00.081	ROSINEI SILVA DOS SANTOS	16/06/2017	085.029.489-46	13376915	3		2412562 040		
00.082	MARCELO AUGUSTO DA SILVA	03/07/2017	083.998.059-04	12679414	2		1001221 003		0
00.083	VALERIA AHAIA TRINDADE	03/07/2017	083.505.179-05	10603329	0		441385 003		0
00.084	KATHELYN PASSOS DA SILVA	01/08/2017	321.078.238-55	13187109	0		6204825 030		
00.085	CLAUDINEI FRANCISCO ROCHA	01/08/2017	095.881.039-75	30858708	6		92298 218		
00.086	PATRICIA DE SOUZA PEREIRA	02/08/2017	095.836.719-16	13187169	4		2409610 040		
00.087	LUCAS MARIANO DA SILVA	02/08/2017	103.149.689-03	13187530	4		5270075 040		
00.088	RUAN GIL DA SILVA	03/08/2017	103.937.038-92	13248948	3		72550 369		
00.089	SIMONE DE ALMEIDA MESQUITA	03/08/2017	293.937.038-92	34626270	7		78281 223		
00.090	EDILAINE SANTANA DE ARAUJO	01/09/2017	059.865.269-88	10206429	1		8359015 001		0
00.091	VIVIANE CUSTODIO	05/09/2017	090.328.529-06	10404604	5		2681752 003		
00.092	SONIA DE SOUZA BRAZ	12/09/2017	036.785.349-37	5735577	8		2309705 001		0
00.093	AILTON PALMEIRAS ROSA	18/09/2017	195.382.648-27	28063851	6		96788 119		

Total Geral 93 Colaboradores



À COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IBAITI –
ESTADO DO PARANÁ

Prezados Senhores,

Tendo em vista possível abertura de Processo Licitatório para locação de imóvel para instalação de empresa; solicitamos desta conceituada Comissão nomeada através da Portaria nº373, de 30 de junho de 2017; à avaliação imobiliária do imóvel localizado na Rua Nilo Samaio, nº760, esquina com a Rua Antonio de Moura Bueno, nesta cidade de Ibaity – PR., que se encontra em nome da empresa Miguel Jorge Watffe & Cia Ltda.

Ibaity PR., 16 de março de 2018



Benedito Alves Junior

Secretário Municipal de Administração



IMOBILIÁRIA CONFIANÇA S/C LTDA.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Rua Paraná, 67
Ibaiti-PR
Fone (43) 3546 1699
E-mail: imobiliariaconfianca@br10.com.br
Site: www.confiancaimobiliaria.com
Creci nº 1.698-J

Ibaiti
2018

IMOBILIÁRIA CONFIANÇA S/C LTDA

Rua Paraná, 67 – Creci nº 1.698-J – Fone (043) 3546 1699 – Ibaiti-PR



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO

Atendendo ao pedido da empresa **MIGUEL JORGE WATFE & CIA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 78.050.176/0001-45 e com Inscrição Estadual sob o n.º 52.600.091-94, com sede na rua Rui Barbosa, 926, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, representado pelo Sr. Renato Watfe, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 010.266.409-97, residente e domiciliado nesta cidade, apresentamos o nosso Parecer Sobre Valor de Mercado, do seguinte imóvel:

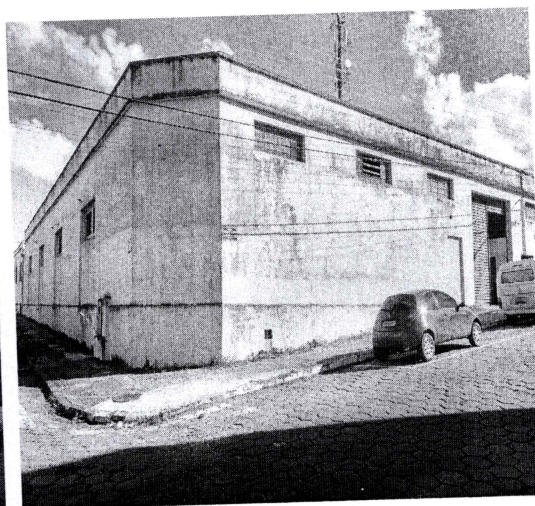
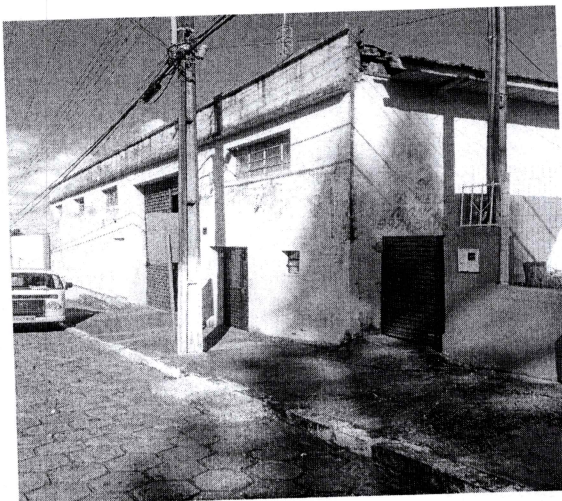
01) - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um barracão de alvenaria medindo aproximadamente 912,00m², construído sobre o parte do lote n.º 01 e 02, da quadra n.º 15 (quinze), medindo 950,00m², localizado na rua Antonio de Moura Bueno, 560, na cidade de Ibaiti/PR, imóvel parte da matrícula n.º 3.476 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR.

02) – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Está localizado no centro da cidade, próximo do Santuário Eucarístico do Sagrado Coração de Jesus de Ibaiti, perto das Escolas centrais e do Batalhão da Polícia Estadual. Apresenta rua calçada com pedras de paralelepípedo, porta com acesso para veículos de grande porte, piso de cimento bruto, pé direito com 8,00 metros de altura, não apresenta forro, contém 07 banheiros e 01 escritório.

Apesar de se tratar de um imóvel bastante antigo, constatamos que o barracão está apto para locação.



Cleverson Jacob Valle
CRECI/PR 16357
Imobiliária Confiança S/C Ltda.
CNPJ: 79.260.014/0001-02
CRECI/1698-J

03) – OBJETIVO DO PARECER:

Atender os valores que aproximem o valor real de aluguel do aludido imóvel, buscando apresentar suas características, o estado atual de conservação e preço do mercado atual de locação.



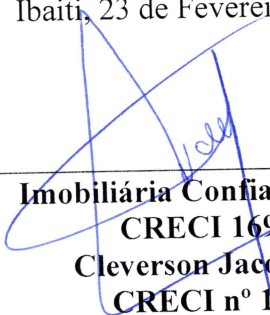
04) - CONSIDERAÇÕES:

Foi considerado no presente parecer de mercado à localidade do imóvel e os imóveis locados nas mesmas características.

05) - VALOR DO BEM AVALIADO:

Com base nas considerações acima, levando em conta a oferta e a procura, o valor total do presente Parecer de Mercado ficou em: **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.**

Ibaiti, 23 de Fevereiro de 2018


Imobiliária Confiança S/C Ltda

CRECI 1698-J

Cleverson Jacob Valle

CRECI nº 16.357

Imobiliária Confiança S/C Ltda.
CNPJ: 79.200.014/0001-92
CRECI/1698-J

Cleverson Jacob Valle
CRECI/PR 16357

Rua Paraná n.º 67 – centro – Ibaiti/PR – fone: 43 3546 1699

Site: www.confiancaimobiliaria.com – email: imobiliariaconfianca@br10.com.br



Carlos E. Pereira

Creci: 17.979

Venda

Locação - Administração



LULU-IMÓVEIS

Leonel Pereira

Creci: 6235

FONE/FAX
(43) 3546 1168

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO PARA LOCAÇÃO

Em atenção à solicitação da **SR.º RENATO WATFE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti – Pr., para proceder devido Parecer Sobre Valor de Mercado para fins de locação, para o imóvel abaixo discriminado.

IMÓVEL

Consta de um terreno de 1.000 m² com um barracão de alvenaria coberto com estrutura de madeira e telhas, com metragem aproximada de 912,00 m² localizada na Rua Nilo Sampaio, nº 760 com a esquina da Rua Antônio de Moura Bueno desta cidade de Ibaiti – PR.

CONSIDERAÇÕES

Após visitar o imóvel acima qualificado, verifiquei que se trata de um imóvel em região central, em uma Rua plana, com calçamento de lajota sextavado; verifiquei que se trata de um barracão totalmente em alvenaria com cobertura de telhas de barro e sem forração, necessitando de pintura, tanto interna quanto externa, assim como o telhado necessita de reparos; parte elétrica trifásico funcionando em perfeito estado; que seu piso é de concreto bruto; verifiquei que o imóvel possui uma entrada para caminhão com portão grande; uma porta para o escritório e uma entrada lateral pelos fundos; o imóvel possui dois banheiros sem acabamento piso de concreto e sem azulejo, um mezanino de madeira com uma repartição necessita de reparos na forração e no telhado, uma sala para escritório e uma recepção.



VALOR

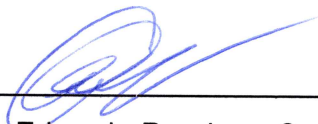
Após as devidas considerações, concluo o presente Parecer Sobre Valor de Mercado para Locação, atribuindo ao imóvel o valor de **R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem Reais), mensais.**

ESCLARECIMENTOS

No valor aqui apresentado, levei em consideração imóvel locada, e imóvel a serem alugados nas proximidades da propriedade em questão. Considerei também imóveis com as mesmas características do aqui mencionado, tais como quantidade de dependências, tipo de construção e localização. Esclareço ainda, que o valor é sempre aproximado, jamais valor exato, assim o mesmo pode sofrer variação tanto para cima como para baixo, no entanto esta oscilação não deve ser algo que se possa considerar.

Sendo o que foi solicitado, coloco-me a disposição das partes interessadas, para os esclarecimentos que julgarem convenientes ou necessários.

Ibaiti-PR, 23 de Fevereiro de 2018.



Carlos Eduardo Pereira – Corretor de Imóveis
CRECI:- 17.979 – 6ª Região – Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

IMÓVEL:

Matrícula No.3476 – Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti
Endereço: Rua Nilo Sampaio, 760 – centro - Ibaiti - Paraná

Prédio comercial (barracão) com 912,00 m² de área construída , com 950,00 m² de terreno, o prédio antigo porém bem conservado, localização privilegiada na esquina da Rua Nilo Sampaio com a Rua Dr Euclides Monteiro.

SOLICITAÇÃO:

Este laudo de valor de aluguel foi solicitado pela empresa proprietária do imóvel, Miguel Jorge Watfe & cia – CNPJ 78 050 76 – 0001 – 45

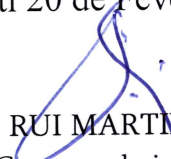
VISTORIA:

Foi realizada em 20 de Fevereiro de 2.018.

CONCLUSÃO:

É do entender deste perito avaliador, que na presente data, e nas condições que se encontra o imóvel, que o **aluguel mensal está avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.**

Ibaiti 20 de Fevereiro de 2.018


RUI MARTINS LISBOA

Eng. Civil/Corretor de imóveis/Perito Avaliador

CREA 23.945/D MG

CRECI 13.753 PR

CNAI 02.904

CNAI – CONSELHO NACIONAL DE AVALIADORES DE IMÓVEIS

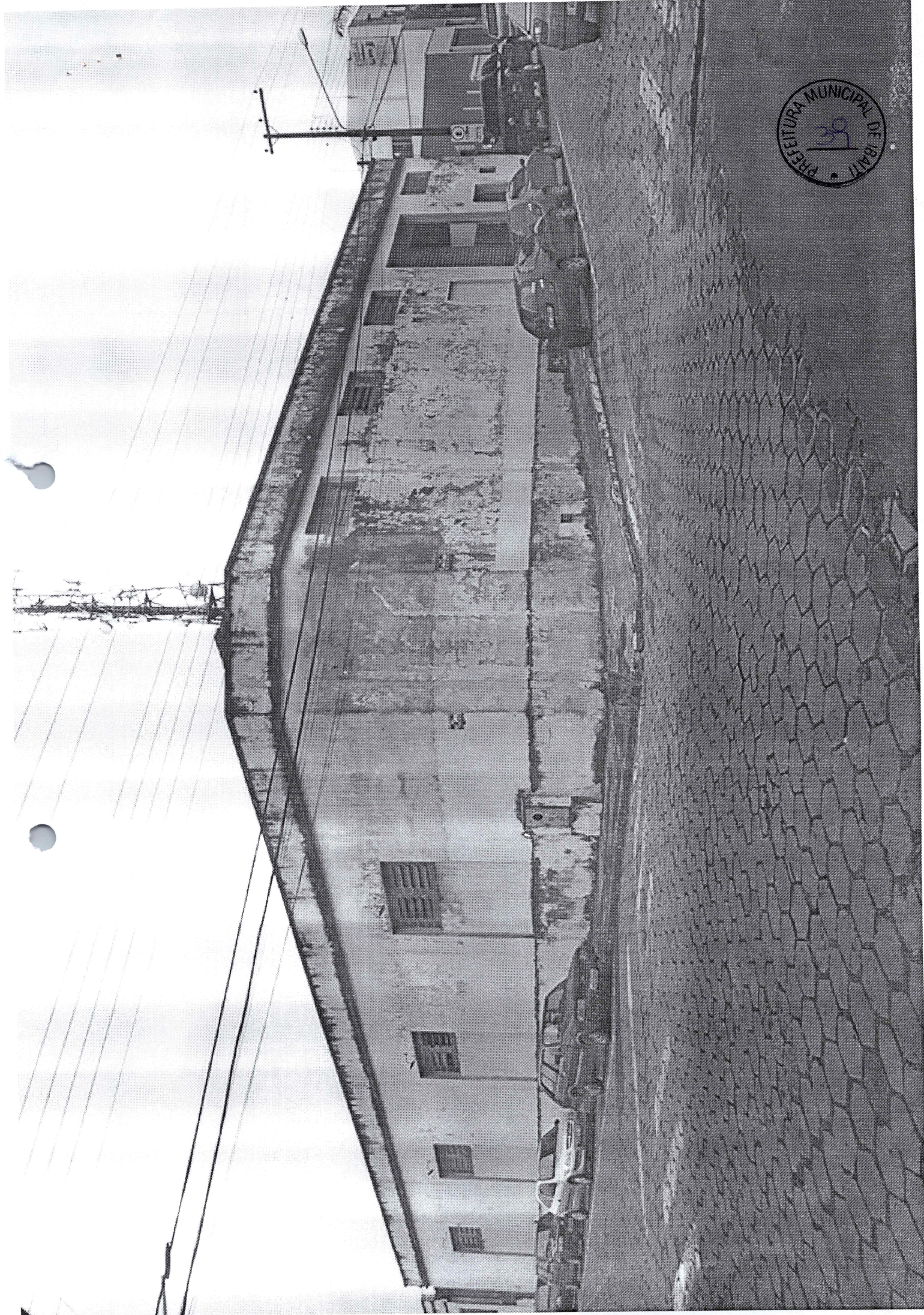
COFECI – CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Anexos:

- fotos da propriedade

Rua Joaquim da Silva Reis, 351 – Centro – Ibaiti – Paraná

Fone/Fax: (43) **3546-5050** – e-mail: pioneira351@outlook.com





Localizado próximo ao Santuário Eucarístico do Sagrado Coração Jesus, próximo de Escolas e do Batalhão da Polícia Militar; área de fácil acesso e de boa localização.

Sendo no momento, o único imóvel disponível para atendimento de instalação de empresa na área de confecção de roupas; não sendo novo, porém possui boa estrutura, localizado em área central, podendo-se considerar como boa à liquidez do imóvel, devido às suas dimensões e características próprias.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel em sua construção não possui avarias que venha colocar em risco o locatário; trata-se de um imóvel com área construída de 912.00m²; porta com acesso para veículos de grande porte, piso de cimento bruto, pé direito com 8.00 metros de altura, não apresenta forro, possui 07 (sete) banheiros e 01 escritório.

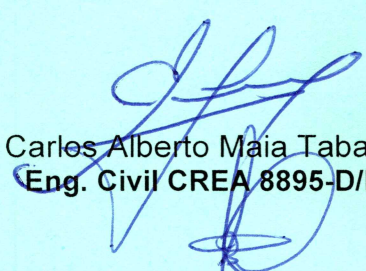
RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

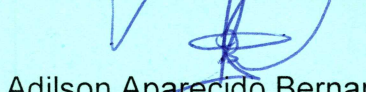
O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo pendências referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e nenhum outro desembaraço de comprometimentos.

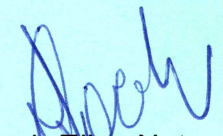
CONCLUSÃO

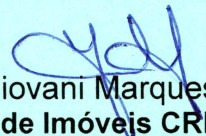
A Comissão julga que a avaliação do imóvel não poderá ser superior à R\$4.270,00 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta Reais)) mensal; sendo este o preço aplicado no mercado.

Ibaiti PR., 28 de março de 2018


Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng. Civil CREA 8895-D/PR


Adilson Aparecido Bernardes
Escriturário


Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos


Giovani Marques dos Santos
Corretor de Imóveis CRECI 2227.4/PR



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: Miguel Jorge Watfe & Cia

I – ASPECTOS GERAIS

I.1 – OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel, localizado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº560, área central, do Município de Ibaiti **a ser locado pelo Município de Ibaiti** – Estado do Paraná.

I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes
- Demais valores apresentados por imobiliárias do município

ASPECTOS GERAIS.

Imóvel urbano/barracão, construído sobre parte do lote nº01 e 02, da quadra 15, medindo o terreno 950,00m², com área construída de aproximadamente 912,00 m²; parte da matrícula 3.476 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado se encontra em estado bom, necessitando de uma pintura e pequenos reparos na área externa, mas vale-se lembrar, que o mesmo vem sendo utilizado para instalação de empresa e, a mesma não tem se incomodado com seu estado.





43



- 4 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Departamento Municipal de Indústria, como INCENTIVO TRABALHO E EMPREGO pelo período de 07 meses, a empresa Tebon & Cia Ltda - ME;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 06 de junho de 2018



Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

- 5 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente expediente, em cumprimento ao. despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.**

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaity, 06 de junho de 2018



Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 6 -

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

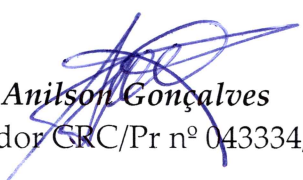
Conforme solicitação de Vossa Excelência acerca de informações da existência de dotações orçamentárias visando à LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEL, no valor total de R\$ 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais), temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4860	13.001.20.691.0013.2095	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

É o que tínhamos a informar.

Ibaity, 06 de junho de 2018


Anilson Gonçalves
Contador CRC/Pr nº 043334/O-9

- 7 -

Ibaiti/ Pr, 06 de junho de 2018

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*
PARA: *PREFEITO MUNICIPAL*

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.

Em resposta ao seu expediente s/nº, venho informar-lhe o solicitado:

1 - Recursos Financeiros – Existe a previsão de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais), sendo R\$3.945,00 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, em até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e pelo setor competente comprovando que os materiais/produtos/serviços foram entregues/prestados de acordo com o objeto do contrato e recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais. Para o pagamento, é obrigatório apresentar, anexos à Nota Fiscal, a Certidão Conjunta da Receita Federal, O Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Atenciosamente,



Sidinei Braz Goulart
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007, de 02 de Janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 957, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍ**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** WILSON OSCAR PETRY, portador da CI-RG nº 4.281.749-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 931.513.819-87;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até 1º de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 4 de junho de 2018.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (6.6.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL DE DESISTÊNCIA

EDITAL N. 006/2018 DE 14/05/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação e a Coordenadora Municipal do Programa Mais Alfabetização, no uso de suas atribuições legais resolvem:

Tornar pública a desistência da candidata a Assistente de Alfabetização abaixo, convocada pelo Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1196, Segunda-Feira, Dia 04 de junho de 2018, Página 02.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
6º	Josimeiri Ribas Bueno Marques	70	Assinou a Desistência

Ibaí, 06 de junho de 2018.

ZÉLIA ARISTIDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 014, de 03/01/2017

MARLENE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenadora Municipal do Programa Mais Alfabetização



AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Eu, **RENATO WATFE**, inscrito no CPF/MF sob nº010.266.409-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº **307.497**, **gerente da empresa Jorge Watfe & Cia Ltda;** **DECLARO**, que conforme solicitado pelo Departamento de Licitação e Contratos e, justificativas apresentada; concordo que a locação do imóvel localizado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº560 – que tem como finalidade a instalação da Empresa Tebon & Cia Ltda; seja realizada pelo valor anteriormente locado; ou seja, pelo montante de R\$3.945, (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais) mensal.

Ibaiti PR., 06 de junho de 2018


MIGUEL JORGE WATFE & CIA LTDA
RENATO WATFE/SOCIO GERENTE
CPF/MF sob nº nº010.266.409-97
CONTRATADA

- 1 -

MINUTA DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE
LOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 22/2018

Processo Administrativo nº 154/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.

Base Legal: Artigo 24, inciso 10, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 78.050.176/0001-45.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$27.615,00(Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais), pela locação por 07(sete) meses.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

- 2 -

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia;”

A empresa a ser contratada com o valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

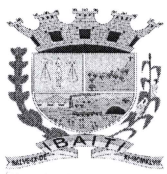
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e em conformidade com a Resolução de nº005/2018 do Conselho Especial de Desenvolvimento de Ibaíti - CEDEI, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 07 de junho de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017



Município de Ibaí

Processo dispensa 22/2018 - Anexo 01



Processo 154/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001				
0001	114.1.4509 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	7,00	MES	3.945,00	27.615,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 27.615,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 27.615,00

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2018
TERMO DE CONTRATO Nº/ 2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBAITI, pessoa jurídica de direito público; e a
pessoa jurídica de Miguel Jorge Watfe & Cia
Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante **denominado LOCATÁRIO**, e a e a empresa **JORGE WATFE & CIA LTDA**, com sede na cidade de Ibaity – Estado do Paraná, sito à Rua Nilo Sampaio, nº600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.050.176/0001-45, representada por seu **Socio Gerente RENATO WATFE**, inscrito no CPF/MF sob nº 010.266.409-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº **307.497**; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaity – Estado do Paraná; neste ato, doravante denominado neste ato como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de nº022/2018; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Antonio deMoura Bueno, nº560, nesta cidade de Ibaity - Estado do Paraná, cujo imóvel, será utilizado para instalação da Empresa Tebon & Cia Ltda – ME, inscrita n CNPJ nº04.685.902/0001-60; conforme Resolução de nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. FICA POR CONTA DA EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL**
 - 4.1.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



- b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.11.1. A EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL, ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 3.945,00 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)**, perfazendo o valor total de R\$27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a EMPRESA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recebido locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento competente.
- 7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (SETE) meses, com início na data de 07 de junho de 2018, e encerramento em 07 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4860	13.001.20.691.0013.2095	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

- d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a



esta relação locatícia.

- 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibatí, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaiti, XXX de XXXX de 2018

JORGE WATFE & CIA LTDA

ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

RENATO WATFE/SOCIO GERENTE

Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº nº010.266.409-97

Locatário

Locador

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

(Art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Ibaiti, 06 de junho de 2018

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

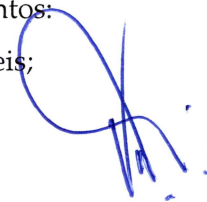
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio o Memorando Interno apresentado pelo Diretor do Departamento Municipal de Industria, com a cópia da Resolução de nº004/2018, de 25 de maio de 2018; visando em apertada síntese a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.**

Em cumprimento ao despacho inicial do Excelentíssimo Prefeito, a Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sr^a Elisângela Heidgger Bento Watfe, informou a inexistência de procedimento licitatório para a referida aquisição/contratação. O Responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Anilson Gonçalves, informou a existência de previsão de Recursos Orçamentários. Ato contínuo o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Sidinei Braz Goulart, informou a disponibilidade financeira para a aquisição/contratação, sendo no valor máximo de **R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais)** pelos 07 (setes) meses de locação. que terá um valor mensal de R\$3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Objeto: Celebração de contrato de locação de imóvel urbano Conforme Matrícula 3.476, mediante dispensa de licitação, no valor total de R\$27.615,00 pelo período de 07 (sete) meses.

1. Por força do disposto no art. 38, VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 022/2018, instruído com os seguintes documentos:
 - Solicitação da Contratação, com a justificativa de escolha dos imóveis;



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

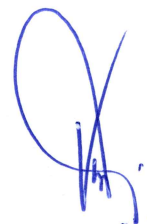
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

- Avaliação imobiliária quanto ao preço a ser pago.
 - Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: (i) Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; (ii) Razão de Escolha; (iii) Preço e sua Justificativa; (iv) Justificativa da Contratação; (v) Fundamento Legal; e, (vi) Dotação Orçamentária.
 - Documentos diversos.
2. Pretende a Administração Municipal, celebrar contrato de locação de um Imóvel: situado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº560, parte do lote 01 e 02 , da quadra 15, medindo o terreno 950,00m2; com área construída de aproximadamente 912.00 m2, com a devida instalação elétrica, hidráulica, salas, banheiros, etc., área central nesta cidade de Ibaíti-PR, de propriedade da Empresa Miguel Jorge Watffe & Cia, cuja administração é feita pelo sócio Renato Watffe, cuja destinação é a instalação de empresa, conforme Resolução de nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti - CEDEL, na qual aprovou por maioria de votos subsídio de locação (aluguel) nos termos do pedido de documentação apresentada ao PAD - nº3083, datado de 14/03/2018, a empresa Tebon e Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº04.685902/0001-60, com atividade econômico principal no ramo de Confecção de peças de Vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionada sob medidas, tendo como sócios Juliana Tebon Tavares e Ana Paula Tebon de Almeida, pelo período de 07 (sete) meses.
3. A Comissão Permanente de Licitação esclarece que o preço a ser pago pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de **R\$ 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais), sendo R\$3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais) mensal.**
4. O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
5. Quanto ao preço mensal a ser pago pela utilização do imóvel **R\$3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais) mensal**, a Comissão afirma que o mesmo está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, sendo tais informações corroboradas pela avaliação e, justificado, haja vista ser o valor pago no contrato anterior.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

6. Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.
7. Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com os proponentes em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: RG, CPF, prova de titularidade dos imóveis e certidões negativas, tanto da proprietário como da empresa que esta recebendo o subsídio de locação.
8. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Ibaiti (PR), 06 de junho de 2018.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro

Dr. Juventino Antonio de Moura Santana

Procurador Geral do Município

OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 8 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo de **DISPENSA A LICITAÇÃO** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti - CEDEI..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 06 de junho de 2018

Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017

- 9 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.**, com o critério de julgamento de **Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial, com vigência contratual por 07 meses.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti Pr., 06 de junho de 2018



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 22/2018

Processo Administrativo nº 154/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.

Base Legal: Artigo 24, inciso 10, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 78.050.176/0001-45.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$27.615,00(Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais), pela locação por 07(sete) meses.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.



- 2 -

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia;"

A empresa a ser contratada com o valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e em conformidade com a Resolução de nº005/2018 do Conselho Especial de Desenvolvimento de Ibaíti - CEDEI, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 12 de junho de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017

- 3 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 22/2018

Processo Administrativo nº 154/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº0957/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 12 de junho de 2018



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

- 4 -

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná.

Contratado: MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA , inscrito no CNPJ nº 78.050.176/0001-45

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI..

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4860	13.001.20.691.0013.2095	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

Vigência: 7 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 12 de junho de 2018

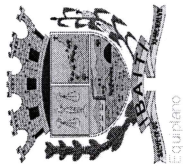
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA

CNPJ nº 78.050.176/0001-45

Contratado



Município de Ibaíti - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 22/2018

Equipamento

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 401-4 MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME									
Lote 001 - Lote 001									
CNPJ: 78.050.175/0001-45 Telefone: 4335461049 Status: Habilitado									
001	4508 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	ME	7,00	Habilitado			3.945,00	27.615,00	*
VALOR TOTAL:							27.615,00		





Município de Ibaiti - 2018

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 22/2018



Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 401-4 MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME		
CNPJ: 78.050.176/0001-45		
Itens vencidos: 1		
Item 001	4509 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	3.945,00

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 22/2018
Processo Administrativo nº 154/2018
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti - CEDEI.

Base Legal: Artigo 24, inciso 10, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.050.176/0001-45.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti - Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti - CEDEI.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$27.615,00(Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais)**, pela locação por 07(sete) meses.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia;

A empresa a ser contratada com o valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e em conformidade com a Resolução de nº005/2018 do Conselho Especial de Desenvolvimento de Ibaíti - CEDEI, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Ibaíti-PR, 12 de junho de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 957, de 06/06/2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 22/2018
Processo Administrativo nº 154/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº0957/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 12 de junho de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity, Estado do Paraná.

Contratado: MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 78.050.176/0001-45

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI..

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4860	13.001.20.691.0013.2095	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

Vigência: 7 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 12 de junho de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

MIGUEL JORGE WATFE E CIA LTDA
CNPJ nº 78.050.176/0001-45
Contratado

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	154
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560; PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.
Dotação Orçamentária*	1300120691001320953390391000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	27.615,00
Data Publicação Termo ratificação	12/06/2018
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2018
Processo dispensa EDITAL Nº 22/2018**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCADOR: MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **78.050.176/0001-45**, com sede na **RUA NILO SAMPAIO, 618 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **RENATO WATFE**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **307.497 SSP/PR** e inscrito(a) no CPF sob o nº **010.266.409-97**.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA.

VIGÊNCIA: 07 MESES (DE 07/06/2018 À 07/01/2019)

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., doze dias de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME

CNPJ nº 78.050.176/0001-45

RENATO WATFE

LOCADOR

JOSÉ CLÁUDIO TRISTÃO

Fiscal do Contrato

= Lei nº 0012190 de 09/08/90 =
(Orçamento do Poder Executivo)

Resumo: Institui o Programa Municipal de Distritos Industriais e de outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprova e sanciona o seguinte

Lei

Art. 1º) - Fica instituído o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaíti, e aprovado o respectivo projeto de implantação, conforme Anexos I e II, desta Lei, que tem como finalidade o estímulo à instalação e ou ampliação de empresas industriais e ou comerciais no Município.

Parágrafo Único - O estímulo de que

trata este artigo consistirá no seguinte:

- a) - Oferta de terrenos com doação;
- b) - Isenção temporária de impostos municipais;
- c) - Implantação da rede de energia elétrica, de água e telefonia;
- d) - Acesso asfaltado às respectivas áreas

Art. 2º) - O Programa será constituído de duas partes, assim denominadas:

- a) - Distrito Comercial e das Indústrias Locais I^º de Ibaíti;
- b) - Distrito Industrial II^º de Ibaíti.

§ 1º) - O Distrito Comercial e das Indústrias Locais I^º, abrigará apenas indústrias de porte pequeno ou médio, não poluidoras do meio ambiente.

§ 2º) - O Distrito Industrial II^º de Ibaíti abrigará indústrias de porte médio e pesado, além de depósitos comerciais, que não possam ser instalados no Distrito I^º, segundo dispuser o regulamento.

Art. 3º) - O Distrito Comercial e das Indústrias Locais I^º, deverá ser instalado na área de terras de 51.769,00 m², composta de imóveis de propriedade municipal e daqueles tratados no Decreto sob nº

026190, de 27/06/90, conforme projeto de implantação constante dos Anexos I e II, desta lei.

Art. 4º) - O Distrito Industrial IIº de Ibaiti será implantado em área ou áreas especialmente designadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as doações ou vendas de terrenos ou lotes que integram o Distrito Comercial e das Indústrias Locais Iº de Ibaiti às empresas que preencham os requisitos necessários previstos nesta lei e nos Decretos Regulamentadores.

Parágrafo Único:

Para doação de lotes ou terrenos que irão constituir o Distrito Industrial IIº de Ibaiti, por inexistir área previamente determinada, haverá sempre necessidade de autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º) - Os interessados em adquirir terrenos nas áreas industriais de que trata esta lei, deverão apresentar sua solicitação à Prefeitura Municipal com os seguintes documentos:

a) - Requerimento em formulário próprio;

b) - Prova dos atos constitutivos da empresa com todas as alterações posteriores e posição atual perante a Junta Comercial;

c) - Certidão Negativa de protestos e Distribuições da empresa e dos sócios, de seu domicílio; referente aos últimos cinco anos;

d) - Comprovação da idoneidade financeira da empresa e seus sócios, fornecida por pelo menos duas instituições bancárias;

e) - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º) - Quando for empresa constituída especialmente para o fim de instalação em um dos Distritos fica dispensada a documentação em seu nome de que trata as alíneas $\tilde{c}$ e $\tilde{d}$.

§ 2º) - Quando o requerente for pessoa física ficam dispensados os documentos pertinentes à pessoa jurídica.

Art 7º) - Por Decreto do Poder Executivo serão fixados os critérios de avaliação para a concessão ou não do pedido de que trata o art. 6º.

Art. 8º) - Igualmente por Decreto será criado um Conselho Especial, do Desenvolvimento Econômico, ao qual serão atribuídos poderes para análise dos pedidos, fixação das condições especiais e emissão do parecer final.

Parágrafo Único:

Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus trabalhos serão considerados de relevante valor social.

Art. 9º) - Os terrenos ou lotes doados ou vendidos em condições especiais não poderão ser vendidos pelos beneficiados antes de decorridos cinco anos da assinatura do contrato ou escritura, sem autorização da Prefeitura.

Art. 10º) - Os terrenos ou lotes doados ou vendidos nas condições desta Lei não poderão ter sua finalidade alterada, salvo mediante prévia autorização do Poder Legislativo, oportunidade em que deverão ser apresentados os novos planos para o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º) - O descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas nesta Lei ou na escritura implicará na

imediata sucessão do imóvel com as acessões e benfeitorias nele existentes, ao domínio do Município, sem qualquer indenização.

Parágrafo Único:

Perderá ainda os benefícios desta lei a empresa e ou pessoa física que antes de decorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades:

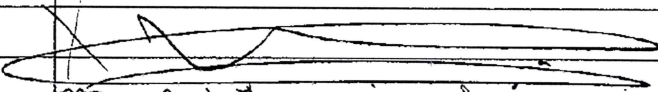
- a) - Paralizar por mais de seis meses as atividades do estabelecimento;
- b) - Vender o maquinário da indústria;
- c) - Ocultar fraudulentamente as obrigações tributárias.

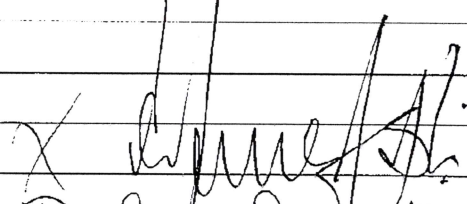
Art. 12º). As áreas de terrenos ou lotes doados ou vendidos na forma desta lei poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedido por entidades do Sistema Financeiro em favor da empresa ou pessoa física beneficiada, desde que destinado ao capital fixo.

Art. 13º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiti,

Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. (09/08/90).


Marli Ferreira Siqueira
Prefeita Municipal


Dr. Cesar Augusto Silva
Diretor Administrativo
Assessor Jurídico

(Publicado: Folha de bondina - 16/08/90 - Pág. 35)

Anexo I

Lei nº 012/90 de 09/08/90

Implantação do Distrito Comercial e das Indústrias Locais "I" de Ibaiti.

1. - Introdução:

Considerando a necessidade de estímulo ao progresso do Município, a Prefeitura Municipal, viu por bem estudar e urbanizar uma área para a instalação de pequenas e médias indústrias, além de depósitos comerciais, cuja denominação passa a ser "Distrito Comercial e das Indústrias Locais "I" de Ibaiti.

2. - Composição:

O imóvel é composto de 04 (quatro) partes, a saber:

a) - Uma área de 10.000 m^2 (dez metros quadrados), já propriedade do Município, adquirida de Irene Corrêa;

b) - Uma área de 24.264 m^2 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), destacada da área maior de 40.000 m^2 (quarenta mil metros quadrados), já propriedade do Município, adquirida de Sérgio Gonçalves Leite e outros;

c) - Uma área de 7.996 m^2 (sete mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), declarada de Utilidade Pública para desapropriação, pelo Decreto nº 261/90, de 27/06/90, destacada da matrícula imobiliária nº 4.869, constando ser de propriedade de Sérgio Gonçalves Leite e outros;

d) - Uma área de 9.509 m^2 (nove mil, quinhentos e nove metros quadrados), igualmente declarada de Utilidade Pública pelo citado Decreto, constando ser de posse de Sérgio Gonçalves Leite e outros

3.- Localização e limites:

O imóvel está situado às margens da BR 153 na altura do Km. 105, na saída para Santo Antônio da Platina - Pr,

é aproximadamente 4 (quatro) km do centro da cidade, possuindo a área total de 91.769 m^2 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações:

- Ao Norte confronta com a propriedade de Benério Elias Leite no rumo de $80^{\circ}00' \text{ NW}$ a uma distância de $240,96 \text{ m}$;

- Ao Oeste confronta com as propriedades da mesma Prefeitura Municipal de Ibiti e de Sérgio Gonçalves Leite e outro no rumo de $43^{\circ}54' \text{ NW}$ a uma distância de $191,65 \text{ m}$;

- Ao Sul confronta com a propriedade de Sérgio Gonçalves Leite no rumo de $46^{\circ}06' \text{ NE}$ a uma distância de $200,00 \text{ m}$;

- A Leste confronta com a faixa de domínio da BR-153 no rumo de $43^{\circ}54' \text{ NE}$ a uma distância de $326,04 \text{ m}$.

4. - Arruamentos:

Serão abertas as ruas $\hat{A}^{\text{a}}$, $\hat{B}^{\text{a}}$, $\hat{C}^{\text{a}}$ e $\hat{D}^{\text{a}}$, conforme a planta de parcelamento e terá o seguinte gabarito:

- Rua $\hat{A}^{\text{a}}$ e $\hat{C}^{\text{a}}$ - $16,00 \text{ m}$ de largura, sendo $14,00 \text{ m}$ para a pista de rolamento e $2,00 \text{ m}$ de passeio de pedestres

somente de um lado das mesmas.

- Rua $\tilde{B}$ e $\tilde{D}$ - 18,00 m de largura, sendo 14,00 m para a pista de rolamento e 2,00 m de passeio de pedestres para cada lado das mesmas.

5. - Divisão das Quadras:

Conforme a planta do parcelamento, o loteamento possuirá 03 (três) quadras com as seguintes áreas:

- Quadra 1: 4.860,84 m² com 03 lotes
- Quadra 2: 21.969,08 m² com 16 lotes
- Quadra 3: 10.743,32 m² com 08 lotes

6. - Divisão dos lotes:

Serão divididos conforme mostra a planta do parcelamento e com as seguintes confrontações:

Quadra 1:

Lote 1: possui 2.079,55 m² de área com confrontação: frente com a Rua $\tilde{A}$ com 56,29 m; lado direito com propriedade de Renêris Elias Leite com 66,26 m; lado esquerdo com lote 2 com 55,00 m e fundos com o lote 3 com 19,33 m.

Lote 2: possui 1.367,27 m² de área com

frontando pela esquina das ruas $\hat{A}''$ e $\hat{D}''$ com um segmento de curva com raio de 6,00m e de desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a Rua $\hat{A}''$ com 19,00; pelo lado direito com o lote 1 com 55,00m; pelo lado esquerdo com a Rua $\hat{D}''$ com 49,00m e pelo fundo com o lote 3 com 25,00m

Lote 3 - Possui 1.414,00 m² de área com frontando com as esquinas das ruas $\hat{B}''$ e $\hat{D}''$ com um segmento de curva de raio 6,00 e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a Rua $\hat{D}''$ com 49,00m, pelo lado direito com o lote 1 e 2 com 44,33m; pelo lado esquerdo com a Rua $\hat{B}''$ com 1,37m e pelo fundo com propriedade de Renêis Elias Leite com 66,26m.

Quadra 2:

Lote 1 - Possui 1.367,27 m² de área com frontando com as esquinas das ruas $\hat{A}''$ e $\hat{D}''$ com um segmento de curva de raio 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a Rua $\hat{A}''$ com 19,00m; pelo lado direito com a Rua $\hat{D}''$ com 49,00m; pelo lo

de esquerda com o lote 2 com 55,00m e pelo fundo com o lote 16 com 25,00m.

Lote 2 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\tilde{A}^T$ com 25,00m; pelo lado direito com o lote 1 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 3 com 55,00m e pelo fundo com o lote 15 com 25,00m.

Lote 3 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\tilde{A}^T$ com 25,00; pelo lado direito com o lote 2 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 4 com 55,00m e pelo fundo com o lote 14 com 25,00m.

Lote 4 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\tilde{A}^T$ com 25,00m; pelo lado direito com o lote 3 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 5 com 55,00m e pelo fundo com o lote 13 com 25,00m.

Lote 5 - possui 1.375 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\tilde{A}^T$ com 25,00m; pelo lado direito com o lote 4 com 55,00m; pelo

lado esquerdo com o lote 6 com 55,00m e pelo fundo com o lote 12 com 25,00m.

Lote 6 possui 1.375,00m² de área, confrontado pela frente com a rua $\tilde{A}^T$ com 25,00m; pelo lado direito com o lote 5 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 7 com 55,00m e pelo fundo com o lote 11 com 25,00m.

Lote 7 possui 1.375,00m² de área, confrontado pela frente com a rua $\tilde{A}^T$ com 25,00m; pelo lado direito com o lote 6 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 8 com 55,00m e pelo fundo com o lote 10 com 25,00m.

Lote 8 possui 1.367,27m² de área, com frontão com a esquina das ruas $\tilde{A}^T$ e $\tilde{C}^T$ com um segmento de curva de raio 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a Rua $\tilde{A}^T$ com 19,00m; pelo lado direito com o lote 7 com 55,00m; pelo lado esquerdo com a Rua $\tilde{C}^T$ com 49,00m e pelo fundo com o lote 9 com 25,00m.

Lote 9 possui 1.367,27m² de área, con-

frontando com a esquina das ruas $\hat{B}^{\text{II}}$ e $\hat{C}^{\text{II}}$ com um desmembramento de 9,42 m; pela frente com a rua $\hat{B}^{\text{II}}$ com 19,00 m; pelo lado direito com a rua $\hat{C}^{\text{II}}$ com 49,00 m; pelo lado esquerdo com o lote 10 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 8 com 25,00 m.

Lote 10 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua $\hat{B}^{\text{II}}$ com 25,00 m; pelo lado direito com o lote 9 com 55,00 m; pelo lado esquerdo com o lote 11 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 7 com 25,00 m.

Lote 11 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua $\hat{B}^{\text{II}}$ com 25,00 m; pelo lado direito com o lote 10 com 55,00 m; pelo lado esquerdo com o lote 12 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 6 com 25,00 m.

Lote 12 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua $\hat{B}^{\text{II}}$ com 25,00 m; pelo lado direito com o lote 11 com 55,00 m; pelo lado esquerdo com o lote 13 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 5 com 25,00 m.

Lote 13 - possui $1.375,00 \text{ m}^2$ de área, confrontando pela frente com a Rua $\hat{B}^{\uparrow}$ com $25,00 \text{ m}$; pelo lado direito com o lote 12 com $55,00 \text{ m}$; pelo lado esquerdo com o lote 14 com $55,00 \text{ m}$ e pelo fundo com o lote 4 com $25,00 \text{ m}$.

Lote 14 - possui $1.375,00 \text{ m}^2$ de área, confrontando pela frente com a Rua $\hat{B}^{\uparrow}$ com $25,00 \text{ m}$; pelo lado direito com o lote 13 com $55,00 \text{ m}$; pelo lado esquerdo com o lote 15 com $55,00 \text{ m}$ e pelo fundo com o lote 3 com $25,00 \text{ m}$.

Lote 15 - possui $1.375,00 \text{ m}^2$ de área, confrontando pela frente com a Rua $\hat{B}^{\uparrow}$ com $25,00 \text{ m}$; pelo lado direito com o lote 14 com $55,00 \text{ m}$; pelo lado esquerdo com o lote 16 com $55,00 \text{ m}$ e pelo fundo com o lote 2 com $25,00 \text{ m}$.

Lote 16 - possui $1.367,27 \text{ m}^2$ de área, confrontando pelas esquinas das ruas $\hat{B}^{\uparrow}$ e $\hat{D}^{\uparrow}$ com um segmento de curva de $6,00 \text{ m}$ de raio e desenvolvimento de $9,42 \text{ m}$; pela frente com a Rua $\hat{B}^{\uparrow}$ com $19,00 \text{ m}$; pelo lado volc.

deito com o lote 15 com 55,00m; pelo lado esquerdo com a rua $\hat{B}^T$ com 49,00m e pelo fundo com o lote 1 com 25,00m.

Quadra 3:

Lote 1 - Possui 951,05 m² de área, confrontando pela esquina das ruas $\hat{B}^T$ e $\hat{D}^T$ com um segmento de curva de 6,00m de raio e de envolvimento de 9,42m; pela frente com a rua $\hat{B}^T$ com 19,00m; pelo lado direito com a rua $\hat{D}^T$ com 13,76m; pelo lado esquerdo com o lote 2 com 56,00m e pelo fundo divisa com propriedade de Renê Elias Berti com uma distância de 43,66m com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com a distância de 0,65m.

Lote 2 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua $\hat{B}^T$ com 25,00m; pelo lado direito com o lote 1 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 3 com 56,00m e pelo fundo com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com 25,00m.

Lote 3 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua

$\hat{B}^T$ com 25.00 m; pelo lado direito com o lote 2 com 56.00 m; pelo lado esquerdo com o lote 4 com 56.00 m e pelo fundo com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaíti com 25.00 m.

Lote 4 - possui 1.400.00 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\hat{B}^T$ com 25.00 m; pelo lado direito com o lote 3 com 56.00 m; pelo lado esquerdo com o lote 5 com 56.00 m; e pelo fundo com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaíti com 25.00 m.

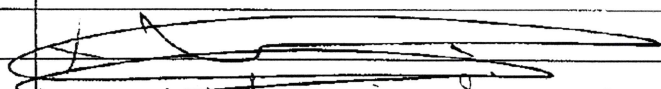
Lote 5 - possui 1.400.00 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\hat{B}^T$ com 25.00 m; pelo lado direito com o lote 4 com 56.00 m; pelo lado esquerdo com o lote 6 com 56.00 m e pelo fundo com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaíti com 25.00 m.

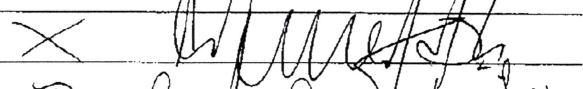
Lote 6 - possui 1.400 m² de área, confrontando pela frente com a Rua $\hat{B}^T$ com 25.00 m; pelo lado direito com o lote 5 com 56.00 m; pelo lado esquerdo com o lote 7 com 56.00 m e pelo fundo divisa com as propriedades da Pre-

feitura Municipal de Ibaíti e de Sérgio Gonçalves Leite e outros com 25,00 m.

Lote 7 - possui 1.400,00 m² de área, com frente de pela frente com a rua $\tilde{B}^{\text{a}}$ com 25,00 m; pelo lado direito com o lote 6 com 56,00 m; pelo lado esquerdo com o lote 8 com 56,00 m e pela fundo com propriedade de Sérgio Gonçalves Leite e outros com 25,00 m.

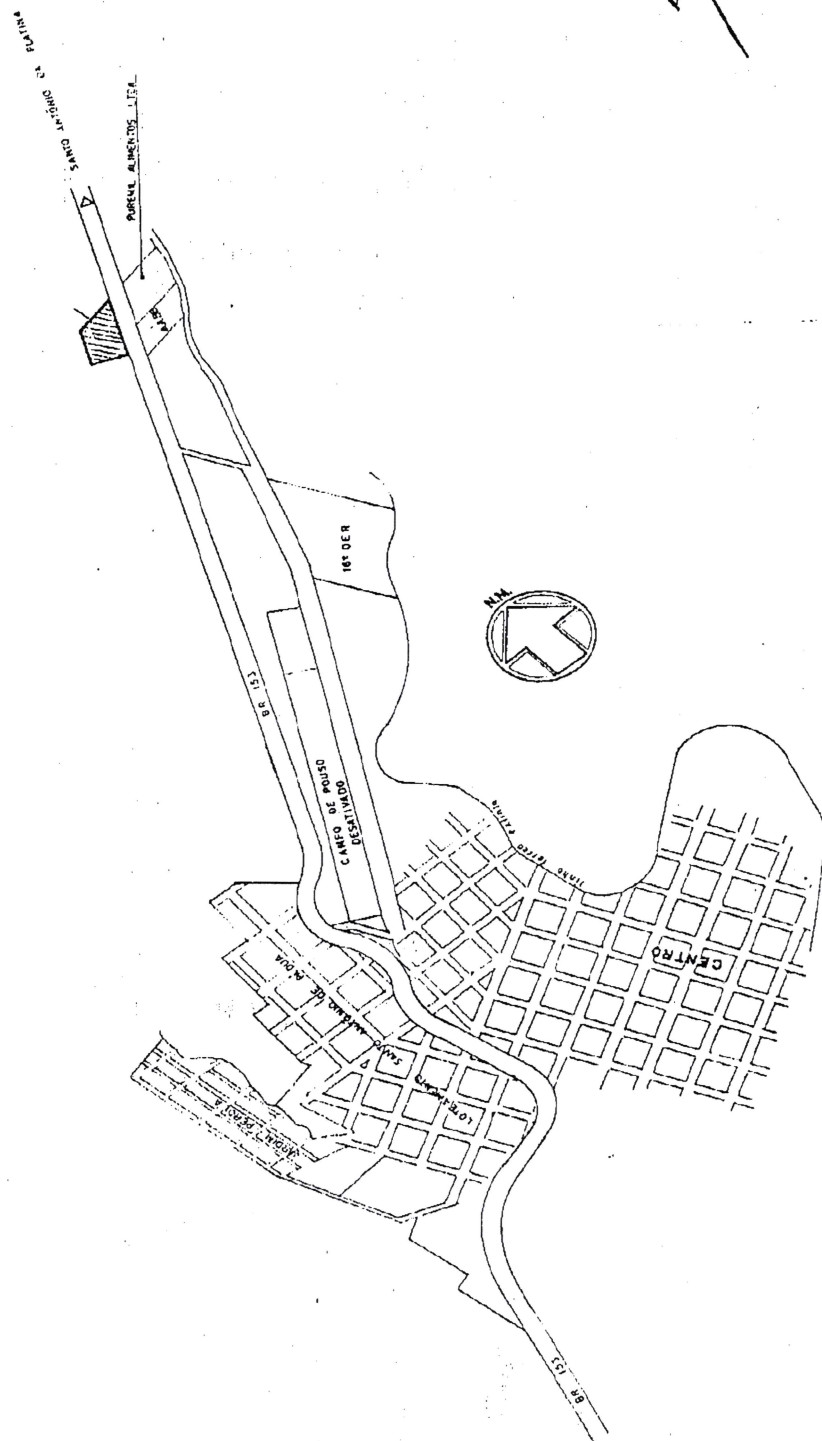
Lote 8 - possui 1.392,27 m² de área, com frentando com a esquina das ruas $\tilde{B}^{\text{a}}$ e $\tilde{C}^{\text{a}}$ com um segmento de curva de 6,00 m de raio e desenvolvimento de 9,42 m; pela frente com a rua $\tilde{B}^{\text{a}}$ com 19,00 m; pelo lado direito com o lote 7 com 56,00 m; pelo lado esquerdo com a rua $\tilde{C}^{\text{a}}$ com 50,00 m e pela fundo com propriedade de Sérgio Gonçalves Leite e outros com 25,00 m.


Manoel Ferreira Siqueira
Prefeito Municipal

X 
Dr. Cesar Augusto Silva
Diretor Administrativo
Assessor Jurídico

X
Dr. Roberto Aparecido Fátima
Engenheiro Civil
CREA-7256-D-7ª Região

ANEXO II - LEI Nº012/90 DE 09/08/90 (A)

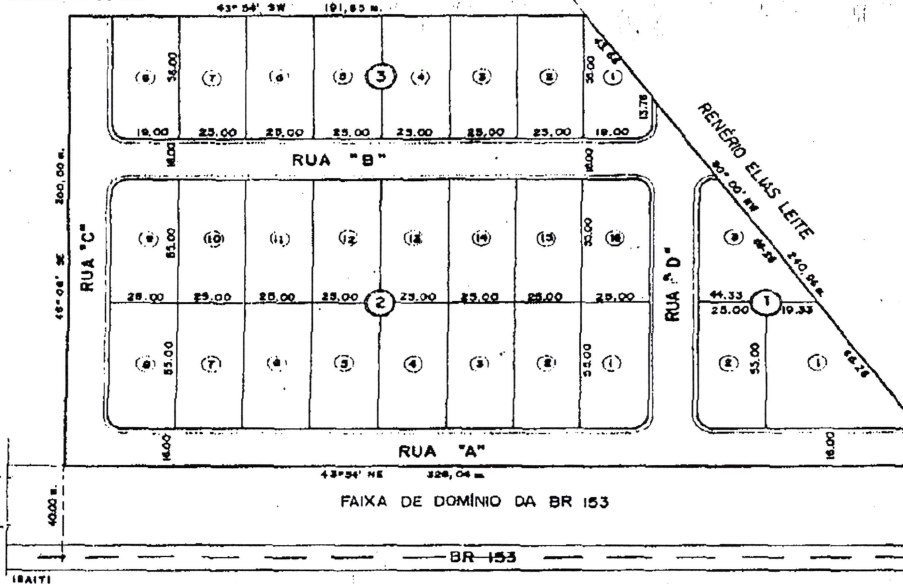


SITUAÇÃO
SEM ESCALA



SERGIO GONCALVES
LEITE E OUTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBAÍTI



ANEXO II - LEI nº 012/90 (B)
de 09/08/90

STO. ANTONIO
DA PLATINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº _____



LEI N.º 303/2001 DE: 26/10/2001.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 012/90, acrescentando a alínea "e" ao art. 1º e alínea "c", §3º, ao art. 2º, sobre incentivos à industrialização do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Objetivando a industrialização do Município, com vistas a geração de empregos, fica acrescida a alínea "e", ao art. 1º da Lei 012/90, de 09.08.90, com a seguinte redação:

" Art. 1º. (mantido).

Parágrafo único: O estímulo de que trata este artigo consistirá no seguinte (mantido):

- a)- (mantido);
- b)- (mantido);
- c)- (mantido);
- d)- (mantido) e

"e" – oferta graciosa de terrenos e ou barracões e instalações próprias do município ou locados especialmente por este, a fim de instalação de empresas/industrias, mediante subcessão real de uso, sublocação e ou comodato;

Art. 2º. O Artigo 2º passará a vigorar acrescido da alínea "c" e §3º, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº _____



- a)- (mantido);
- b)- (mantido) e
- c)- **Projeto casulo:** que consistirá na locação de barracões, imóveis e ou instalações pelo município, para a finalidade de cessão graciosa à empresas que desejem se instalar no município, através de sublocação e ou subcessão do direito de uso, sem custos para as empresas.

§1º. (mantido)

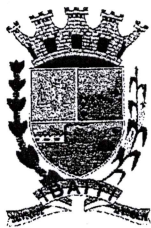
§2º. (mantido)

§3º. O Projeto Casulo abrigará indústrias de porte médio e pesado, não poluidoras do meio ambiente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e um (26.10.2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



LEI Nº 670, DE 15 DE MARÇO DE 2012

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 12/90, de 09 de agosto de 1990.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Altera os artigos, parágrafos e alíneas abaixo especificados da Lei Municipal nº 12/90, de 09 de agosto de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

....

Parágrafo único: ...

a) revogado

...

f) concessão de direito real de uso de terrenos.

Art. 2º ...

...

d) Distrito Industrial III

....

§ 4º O Distrito Industrial III de Ibaíti abrigará indústrias Tipo 3, que segundo o Anexo IV da Lei Municipal nº 665, de 2012/2011, corresponde a atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso ou vendas de terrenos ou lotes, que integram o Distrito comercial e das Indústrias do Município de Ibaíti á empresas que preencham os requisitos necessários previstos nesta Lei e nos Decretos Regulamentadores, sempre mediante autorização legislativa, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Os terrenos ou lotes concedidos pelo Programa Municipal de incentivo a instalação e ou ampliação de empresas industriais e ou comerciais do Município não poderão ser vendidos pelos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Art. 10 Os terrenos ou lotes concedidos nas condições desta Lei não poderão ter sua finalidade alterada, salvo mediante prévia autorização do Poder Legislativo, oportunidade em que deverão ser apresentados os novos planos para o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11.

Parágrafo único.

b) violar fraudulentamente as obrigações tributárias e trabalhistas.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 12/90 permanecem inalterados em todos os seus dispositivos.

Art. 3º O Distrito Industrial III será implantado junto à área de terreno urbano abaixo, que passa a integrar a Zona Industrial do Município de Ibaíti:

“Área “A”, medindo 2,315 alqueires, ou 5.602 ha, objeto da Matrícula nº 1.015 - R5 e R6 do Cartório do Registro de Imóveis de Ibaíti, dentro do seguinte:

Memorial Descritivo:

Ponto de Partida: Intersecção do eixo da estrada com a faixa de domínio da BR-153 na divisa com Icléia Maria Gonçalves e Silva. Partiu-se confrontando com a faixa de domínio da BR-153 com rumo 27°40'NW a 202,30 mts, chega-se no córrego. Segue-se córrego abaixo confrontando com Iara Maria Franklin Gonçalves França Pereira com rumo 59°36'SW a 98,90 mts, com rumo 89°38'NW a 157,40 mts cravou-se um marco de madeira na margem esquerda do córrego, deixa-se o córrego e segue com rumo 9°28'SE a 251,40 mts chega-se no eixo da estrada onde cravou-se um marco de madeira na margem do mesmo. Segue-se o eixo da estrada confrontando com Antonio Pereira Durães e Icléia Maria Gonçalves e Silva com rumo 73°09'NE a 56,00 mts, com rumo 68°31'NE a 91,00 mts, com rumo 66°38'NE a 171,10 mts chega-se ao ponto de partida. Confrontações: Norte, Iara Maria Franklin Gonçalves França Pereira; Sul, Antonio Pereira Durães e Icléia Maria Gonçalves e Silva; Leste, Faixa de domínio de BR-153; Oeste, Iara Maria Franklin Gonçalves França Pereira. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Engº Agrº. - Luiz Carlos Ramos – CREA 12.974-0 – 7º Região

Área “B”, com 170.056,00 m² ou 7.027 alqueires, a ser destacado de uma área maior de 8,494 alqueires, objeto da Matrícula nº 1.015 - R5 e R6 do Cartório do Registro de Imóveis de Ibaíti – Paraná, dentro do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



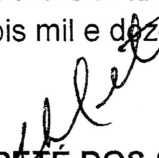
Memorial Descritivo:

Inicia-se no Vértice "PP" pelo eixo de uma estrada municipal, segue-se até o vértice nº 01, com azimute de $50^{\circ}19'40''$ e distância de 171,94 m, confrontando-se com Leonil da Silva. Do vértice nº 01 deixa o eixo da estrada municipal e segue-se pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR-153, mantendo distância de 40,00 m de seu eixo até o vértice nº 05 com os seguintes azimutes e distâncias: $136^{\circ}15'52''$ e distância de 187,10 m, do até o vértice nº 02 segue-se até o vértice nº 03, com azimute de $136^{\circ}35'59''$ e distância de 28,00 m, Do vértice nº 03 segue-se até o vértice nº 04, com azimute de $137^{\circ}41'57''$ e distância de 28,00 m, Do vértice nº 04 segue-se até o vértice nº 05, com azimute de $139^{\circ}01'20''$ e distância de 30,33 m, Do vértice nº 05 segue confrontando com terreno de propriedade do Município de Ibaiti até o vértice nº 14 com os seguintes azimutes e distâncias: $227^{\circ}46'40''$ e distância de 40,60 m, até o vértice nº 06 do vértice nº 06 segue-se até o vértice nº 07, com azimute de $200^{\circ}21'40''$ e distância de 120,90 m, do vértice nº 07 segue-se até o vértice nº 08, com azimute de $158^{\circ}20'40''$ e distância de 40,70 m, do vértice nº 08 segue-se até o vértice nº 09, com azimute de $164^{\circ}40'08''$ e distância de 30,22 m, do vértice nº 09 segue-se até o vértice nº 10, com azimute de $176^{\circ}59'40''$ e distância de 37,70 m, do vértice nº 10 segue-se até o vértice nº 11, com azimute de $131^{\circ}43'40''$ e distância de 44,80 m, do vértice nº 11 segue-se até o vértice nº 12, com azimute de $124^{\circ}06'40''$ e distância de 41,10 m, do vértice nº 12 segue-se até o vértice 13, com azimute de $131^{\circ}30'40''$ e distância de 56,00 m, do vértice nº 13 segue-se até o vértice nº 14, com azimute de $174^{\circ}31'40''$ e distância de 14,00 m, do vértice nº 14 segue-se até o vértice nº 16, confrontando com Terezinha Maria Franklin Gonçalves com os seguintes azimutes e distâncias: $264^{\circ}32'40''$ e distância de 291,60 m, até o vértice nº 15, do vértice nº 15 segue até o vértice nº 16 com azimute de $290^{\circ}05'06''$ e distância de 226,26 m. Finalmente segue-se até o vértice "PP" início da descrição com azimute de $17^{\circ}06'40''$ e distância de 406,60 m, fechando assim o polígono descrito com uma área de 170.056,00 m².

Art. 4º Os interessados em participar do programa de instalação de indústrias no Município de Ibaiti, deverá seguir os cronogramas determinados na referida Lei nº 012/90, 09/08/1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (15/03/2012).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAITI - PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2018
TERMO DE CONTRATO Nº063/ 2018

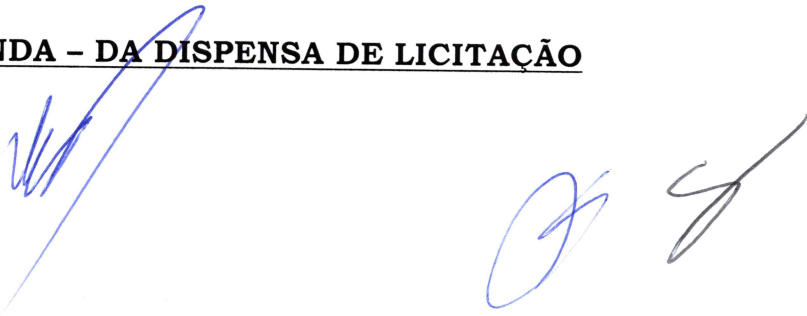
**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBAITI, pessoa jurídica de direito público; e a
pessoa jurídica de Miguel Jorge Watfe & Cia
Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante **denominado LOCATÁRIO**, e a empresa **JORGE WATFE & CIA LTDA**, com sede na cidade de Ibaity – Estado do Paraná, sito à Rua Nilo Sampaio, nº600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.050.176/0001-45, representada por seu **Socio Gerente RENATO WATFE**, inscrito no CPF/MF sob nº 010.266.409-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº **307.497**; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaity – Estado do Paraná; neste ato, doravante denominado neste ato como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de nº022/2018; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Antonio deMoura Bueno, nº560, nesta cidade de Ibaity - Estado do Paraná, cujo imóvel, será utilizado para instalação da Empresa Tebon & Cia Ltda – ME, inscrita n CNPJ nº04.685.902/0001-60; conforme Resolução de nº005/2018, de 25 de maio de 2018, do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. FICA POR CONTA DA EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL**
 - 4.1.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

- 4.1.11.1. A EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL, ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
 - 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 3.945,00 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)**, perfazendo o valor total de R\$27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).
- 6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a EMPRESA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recebido locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento competente.
- 7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (SETE) meses, com início na data de 07 de junho de 2018, e encerramento em 07 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4860	13.001.20.691.0013.2095	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
 - d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
 - 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido.

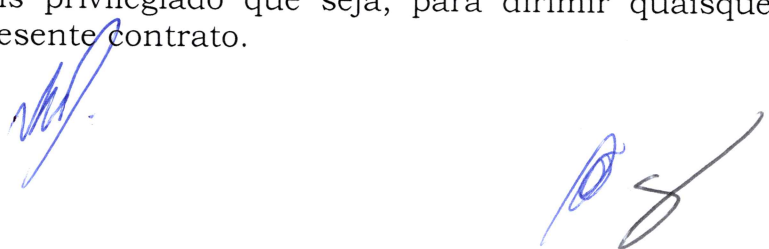
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

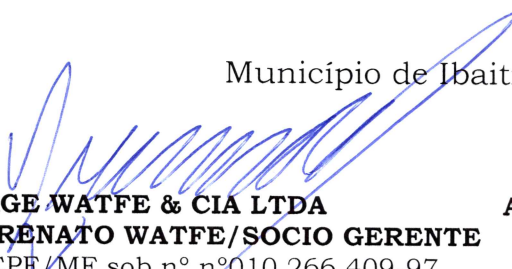
- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaity, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



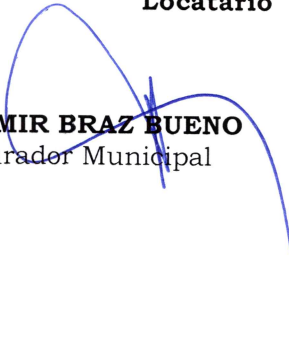


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaiti, 12 de junho de 2018


JORGE WATFE & CIA LTDA
RENATO WATFE/SOCIO GERENTE
CPF/MF sob nº nº010.266.409-97
Locador


ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Locatário


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal


JOSÉ CLÁUDIO TRISTÃO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2018
Processo dispensa EDITAL Nº 22/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCADOR: MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 78.050.176/0001-45, com sede na RUA NILO SAMPAIO, 618 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr(a) RENATO WATFE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 307.497 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o nº 010.266.409-97.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 560
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 27.615,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Quinze Reais).

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA.
VIGÊNCIA: 07 MESES (DE 07/06/2018 À 07/01/2019)

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., doze dias de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

MIGUEL JORGE WATFE & CIA - ME

CNPJ nº 78.050.176/0001-45

RENATO WATFE

LOCADOR

JOSÉ CLÁUDIO TRISTÃO

Fiscal do Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2018
Processo dispensa EDITAL Nº 23/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCADOR: BART CARRETERO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na AV GOV PAULO CRUZ PIMENTEL, 000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr(a) BART CARRETERO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº 672.594.489-20.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 32.340,00 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA.

VIGÊNCIA: 07 MESES (DE 07/06/2018 À 07/01/2019).

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., doze dias de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

BART CARRETERO

CNPJ nº

BART CARRETERO

LOCADOR

JOSÉ CLÁUDIO TRISTÃO

Fiscal do Contrato